

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular:

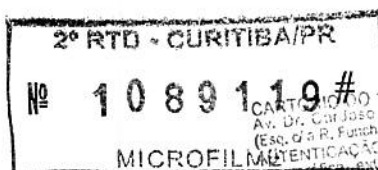
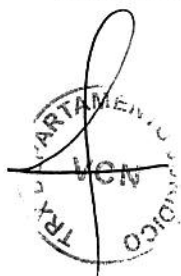
MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.914.094/0001-68, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**CEDENTE 1**");

MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Conj. 311, 31º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.913.726/0001-79, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**CEDENTE 2**", sendo o **CEDENTE 1** e o **CEDENTE 2** igualmente denominados, quando considerados em conjunto, simplesmente como "**CEDENTES**");

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**SECURITIZADORA**", sendo as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "**PARTES**" e, isoladamente, como "**PARTE**")

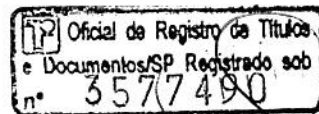
E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII (antiga denominação: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("**Instrução CVM nº 472/08**"), e pelas



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





02

disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados ("DEVEDOR");

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) as Partes celebraram, em 08 de dezembro de 2014, o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão");
- b) as Partes pretendem aditar o Contrato de Cessão de acordo com as alterações previstas na Cláusula Segunda abaixo;
- c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento").

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Termos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Primeiro Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Contrato de Cessão, terão os significados que lhes são atribuídos neste Primeiro Aditamento.

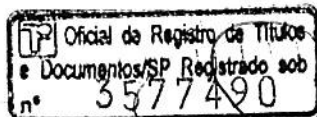


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 FEV 2017





03

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento tem por objeto a alteração do Contrato de Cessão, de modo a (i) alterar a denominação social do **DEVEDOR** para "**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII**"; (ii) alterar o quadro de definições do Contrato de Cessão para ajustar a redação da definição de **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** e **JUROS REMUNERATÓRIOS**, e, ainda, incluir uma hipótese de incidência parcial destes; e (iii) substituir o Anexo III do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. Alterações: De forma a ajustar o Contrato de Cessão face às considerações da Cláusula Segunda acima, resolvem as Partes:

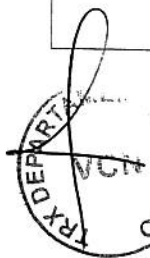
- a) Alterar o preâmbulo do Contrato de Cessão, especificamente na qualificação do **DEVEDOR**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, BANCO PETRA S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representantes legais ao final assinados ("**DEVEDOR**")";*

- b) Alterar parte específica do quadro de definições do Contrato de Cessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA":

*Variação acumulada da Taxa Referencial - TR ("**TR**")", divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre o saldo devedor do*



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 -
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



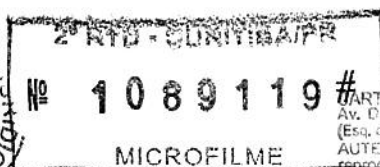
01/FEV/2017

	PREÇO DE AQUISIÇÃO , com data de aniversário no dia 16 de cada mês, e acumulação, desde 16 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS , mesmo que este dia não seja dia útil, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL ;
"DEVEDOR" :	Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, acima qualificado;
"INCIDÊNCIA PROPORCIONAL" :	No mês de pagamento da primeira das PARCELAS , os JUROS REMUNERATÓRIOS incidirão proporcionalmente a partir do dia 18 de dezembro de 2014 até a data da primeira incidência de JUROS REMUNERATÓRIOS , a saber, 16 de janeiro de 2015, e a TR1 será a TR relativa ao dia 16 de dezembro de 2014, sendo certo que JUROS REMUNERATÓRIOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA incidirão mensalmente a partir destes eventos;
"JUROS REMUNERATÓRIOS" :	Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO , desde 16 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL , sendo certo que os valores das PARCELAS , devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato ("Valor da Parcela com Juros");

- c) Substituir o anexo III do Contrato de Cessão, que passa a vigorar com a forma do Anexo III constante da consolidação do Contrato de Cessão abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1. **Ratificação**: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato

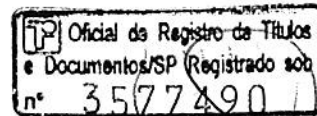


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 -
Jardim Botânico - São Paulo - SP
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 FEB 2017





ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. Consolidação: Tendo em vista as alterações objeto deste instrumento, as Partes resolvem consolidar o Contrato de Cessão, que passará a vigorar nos termos da minuta constante no anexo I ao presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - LEI APLICÁVEL E FORO

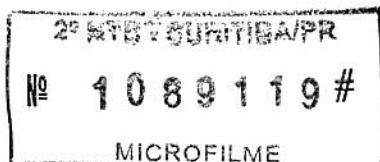
6.1. Interpretação: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

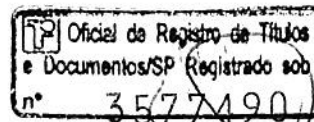
São Paulo, 21 de maio de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



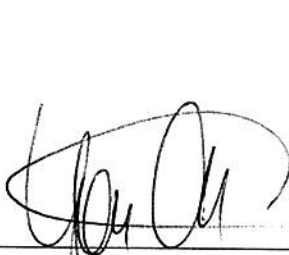
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
CARTÓRIO DO 15º
Av. Dr. Cardoso de
(Eq. da R. Funchal) - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO: A
reprográfica extraída
original apresentado, sob
S. Paulo,





06

(página de assinaturas 01/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)



MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cedente 1

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

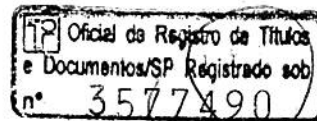
CARTÓRIO Registro de Títulos e Documentos:
Av. Dr. Carlos de Faria, 1400 - Sala 504
(Eq. da R. Faria, 1400 - Sala 504)
AUTENTICAÇÃO Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
reprográfica: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
original apresentado, doc. 157

157

01 FEV 2017

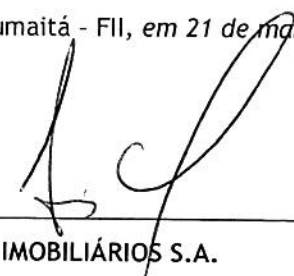


Jurídico
Petra
Aprovado



07

(página de assinaturas 02/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)


MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

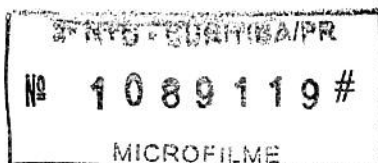
Cedente 2

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

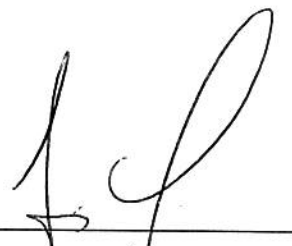
Curitiba - PR

CARTÓRIO DO 15.º TABELADO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Mello, 1111
(Esq. d/a R. Funchal) - 30030-000
AUTENTICAÇÃO: Autenticação
reprográfrica extraída pela
original apresentado, dou
S. Paulo,

01 FEV 2015



(página de assinaturas 03/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

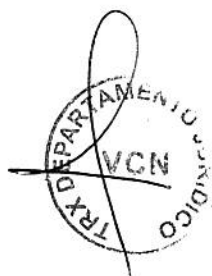
Securitizadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARTÓRIO DO 15.º TARIFFADO NO
Av. Dr. Carlos de Mello
(Esq. da R. Função) - Tel. (41) 3225-3905
AUTENTICAÇÃO: Autenticação
reprográfica extraída da
original apresentado, dou-
S. Paulo,



DISTRIBUÍDO SOB Nº 87-1263 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: uPZcZ mvAng 984jn - JEWHD nDqa
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.182

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00
() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
() SELO R\$ 2,20 Curitiba, 20/12/2016

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3577490

09

(página de assinaturas 04/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)

Marco Rogério de Lima Rocha
Promotor

Gustavo Malheiros
Procurador

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII

Devedor

representado por seu administrador

BANCO PETRA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PR
RUA JOÃO DE DEUS, 119 - CENTRO - CURITIBA - PR - FONE: (41) 3224-2444
SELO Nº 3577490 - VZNT-75Wgt-CBNOW-SISX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.089.113
REGISTRADO Nº 766.040
CURITIBA - PR, 06 de Janeiro de 2017.
☐ Francisco César Cecílio - Oficial Designado
☐ Aramis Salati - Deline Tavian Gonçalves Antunes;
☐ Regina Célia Ferreira Ferracin - Juramentados
Registro: R\$54,60 (300,00/RC), Matrícula: R\$7,95, Microfilme: R\$0,54, Funarpen: R\$110, ISS: R\$2,18

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Fernanda Garcia Kneese
RG: 26.522.240-0
CPF: 225.273.578-30

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Thiago Takuno
CPF: 337.278.978-48
RG: 36.589.614-7



Emol.
Estado
Ipsesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
R\$ 228,03 Protocolado e prenotado sob o n. 3.590.611 em R\$ 64,66 25/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme R\$ 33,56 sob o n. 3.577.490, em títulos e documentos. R\$ 12,03 Averbado à margem do registro n. 3528887 em R\$ 15,55 12/12/2014
São Paulo, 25 de novembro de 2016

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre Fº
Oficial Substituto

Total R\$ 369,63

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carmo de Melo, 1805
(Esq. da R. Funarpen) - Tel: 3045-0515/3056-5100
AUTENTICAÇÃO: Autenticada a presente cópia reprográfica extraída para parte, conforme original apresentado, datado de
S. Paulo,

15º

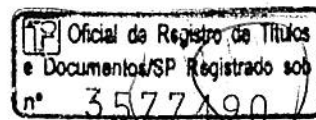
01 FEV 2017

Colégio Notarial do Brasil

Registro de Títulos e Documentos
Charles da Silva Pedro
Assistente

Jurídico
Petra
Aprovado

ANEXO I



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO DE CESSÃO"), as partes:

MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.914.094/0001-68, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("CEDENTE 1");

MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Conj. 311, 31º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.913.726/0001-79, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("CEDENTE 2", sendo o **CEDENTE 1** e o **CEDENTE 2** igualmente denominados, quando considerados em conjunto, simplesmente como "CEDENTES")

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("SECURITIZADORA", sendo as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "PARTES" e, isoladamente, como "PORTE");

E, na qualidade de interveniente anuente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII (antiga denominação: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), e pelas

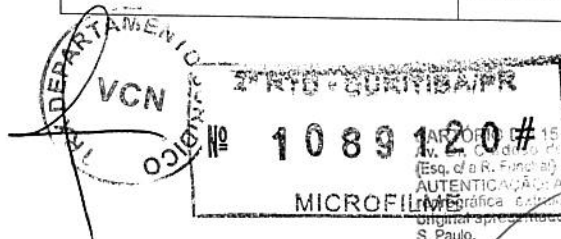


disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados ("**DEVEDOR**");

II - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste **CONTRATO DE CESSÃO**, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que eventualmente forem estabelecidas no corpo do presente instrumento. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste **CONTRATO DE CESSÃO** servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste **CONTRATO DE CESSÃO**, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste **CONTRATO DE CESSÃO**; e (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

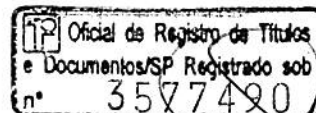
"AGENTE FIDUCIÁRIO" ou "INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE":	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50;
"AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS":	É o evento de amortização extraordinária das PARCELAS, no caso de rescisão do CONTRATO DE LOCAÇÃO, e respectivo recebimento, pelo DEVEDOR, da multa indenizatória, sendo certo que, neste caso, o DEVEDOR deverá utilizar a integralidade dos valores recebidos a título de multa indenizatória, para amortização extraordinária do valor das PARCELAS, sem a incidência de



01 FEV 2017

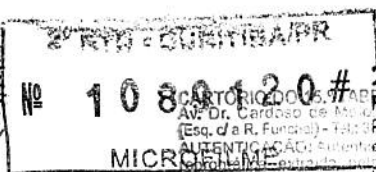
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





12

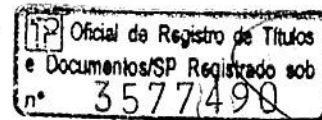
	qualquer prêmio, de forma que os valores previstos no anexo III desde instrumento, deverão ser reajustados;
"ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA":	Variação acumulada da Taxa Referencial - TR (" <u>TR</u> "), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO , com data de aniversário no dia 16 de cada mês, e acumulação, desde 16 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS , mesmo que este dia não seja dia útil, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL ;
"ALUGUEL":	Contrapartida pecuniária paga pelo LOCATÁRIO , em favor da CEDENTE 2 , nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO ;
"CCI"	CCI 1 e CCI 2, representativas, quando em conjunto, da totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS ;
"CCI 1":	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 , emitida por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI ;
"CCI 2":	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2 , emitida por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI ;
"CEDENTES":	CEDENTE 1 e CEDENTE 2 , quando consideradas em conjunto;
"CEDENTE 1":	Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., acima qualificada;
"CEDENTE 2":	Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., acima qualificada;
"CETIP":	CETIP S.A. - Mercados Organizados;
"CÓDIGO CIVIL":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA":	Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, firmado em 28 de novembro de 2014, entre as CEDENTES , na qualidade de promitentes alienantes, e o DEVEDOR , na qualidade de promissário adquirente, e a SECURITIZADORA , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as CEDENTES se comprometeram a



15º

01 FEV 2017

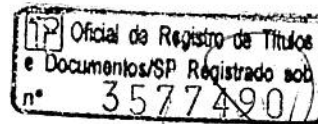




13

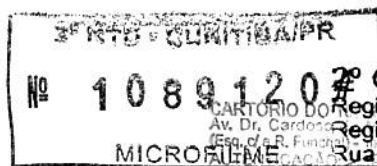
	alienar o IMÓVEL ao DEVEDOR, mediante pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO, em PARCELAS, devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS REMUNERATÓRIOS;
“CONDIÇÕES PRECEDENTES DO CONTRATO DE CESSÃO”:	Condições precedentes deste CONTRATO DE CESSÃO, que deverão ser integralmente cumpridas para liberação do VALOR DA CESSÃO às CEDENTES;
“CONTA CENTRALIZADORA”:	Conta nº 3212-3, mantida na Agência nº 2372-8, do Banco Bradesco, de titularidade da SECURITIZADORA;
“CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO”:	CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 1 e CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 2, quando consideradas em conjunto;
“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 1”:	Conta nº 75597-2, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da CEDENTE 1;
“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 2”:	Conta nº 74398-6, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da CEDENTE 2;
“CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL”:	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre as CEDENTES, na qualidade de fiduciantes, a SECURITIZADORA, na qualidade de fiduciária, o DEVEDOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as CEDENTES alienaram fiduciariamente o IMÓVEL em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS”:	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o DEVEDOR, na qualidade de fiduciante, e a SECURITIZADORA, na qualidade de fiduciária, e as CEDENTES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS, em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;





14

<u>"CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR":</u>	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o DEVEDOR , na qualidade de fiduciante, e a SECURITIZADORA , na qualidade de fiduciária, e as CEDENTES e o AGENTE FIDUCIÁRIO , na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS DO CONTRATO COMPLEMENTAR , em favor da SECURITIZADORA , em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ;
<u>"CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO":</u>	Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 05 de dezembro de 2014, entre SECURITIZADORA , na qualidade de contratante, o COORDENADOR LÍDER , na qualidade de contratado, e as CEDENTES , por meio do qual a SECURITIZADORA contratou o COORDENADOR LÍDER para que este distribua os CRI no mercado de capitais, sob o regime de garantia firme;
<u>"CONTRATO DE LOCAÇÃO":</u>	<i>Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças</i> , firmado em 04 de setembro de 2009, entre a CEDENTE 2 , na qualidade de locadora, e o LOCATÁRIO , na qualidade de locatário, posteriormente aditado em 19 de janeiro de 2010, em 26 de abril de 2010, 07 de julho de 2010, 10 de setembro de 2010, e 28 de dezembro de 2010, por meio do qual a CEDENTE 2 se comprometeu a construir um centro logístico de distribuição no IMÓVEL e a locá-lo posteriormente ao LOCATÁRIO , mediante pagamento do ALUGUEL ;
<u>"CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR":</u>	Instrumento Particular de Contrato de Locação Complementar para Fins não Residenciais, a ser firmado entre o DEVEDOR , na qualidade de locador, a Typus 43 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.973.828/0001-54, na qualidade de locatária, e o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo



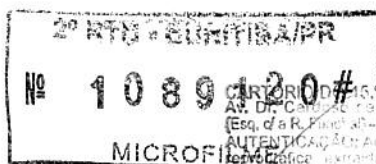
CARTÓRIO DO Registro de Títulos e Documentos
Av. Dr. Cardoso de Faria, 1500 - Funchal - Curitiba - PR - 81250-000
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 FEV 2017



	mencionadas em conjunto;
“DESPESAS FLAT”:	Despesas relacionadas à EMISSÃO , incorridas até a data da EMISSÃO , conforme identificadas no anexo I deste instrumento;
“DESPESAS RECORRENTES”:	Despesas recorrentes relacionadas à EMISSÃO , a serem incorridas durante todo o prazo de vigência dos CRI, conforme identificadas no anexo II deste instrumento;
“DEVEDOR”:	Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, acima qualificado;
“DIAS ÚTEIS”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional;
“DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO”:	CONTRATO DE CESSÃO, COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI e TERMO DE SECURITIZAÇÃO, quando mencionados em conjunto;
“EMISSÃO”:	9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.;
“ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI”:	Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre as CEDENTES , na qualidade de emissora, a INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE , na qualidade de instituição custodiante, e a SECURITIZADORA , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as CEDENTES emitiram as CCI para representar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS ;
“EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA”:	Eventos de recompra compulsória dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS previstos neste CONTRATO DE CESSÃO , que quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade solidária das CEDENTES em efetuar a recompra do saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS , pelo valor do saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme

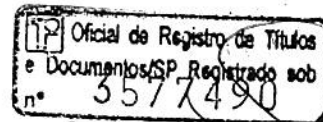


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

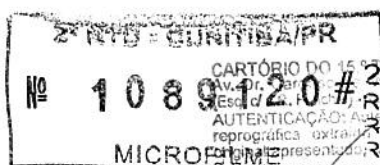
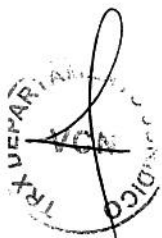


01 FEV 2017





	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento;
<u>"EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO":</u>	Eventos de vencimento antecipado previstos no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, que quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade do DEVEDOR em efetuar o pagamento antecipado do saldo devedor das PARCELAS;
<u>"GARANTIAS":</u>	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR e CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, quando mencionadas em conjunto;
<u>"FUNDO DE RESERVA":</u>	Fundo de reserva a ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA, no montante inicial de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), descontados do VALOR DA CESSÃO, para fazer frente às DESPESAS DA OPERAÇÃO, sendo certo que o fundo de reserva deverá ser recomposto sempre que os montantes nele depositados forem insuficientes para arcar com 6 (seis) meses de DESPESAS RECORRENTES;
<u>"IMÓVEL":</u>	Imóvel localizado na Cidade de Santa Luiza, Estado de Minas Gerais, na Avenida Beira Rio, nº 5.777, objeto da matrícula nº 35.135 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia - MG;
<u>"INCIDÊNCIA PROPORCIONAL":</u>	No mês de pagamento da primeira das PARCELAS, os JUROS REMUNERATÓRIOS incidirão proporcionalmente a partir do dia 18 de dezembro de 2014 até a data da primeira incidência de JUROS REMUNERATÓRIOS, a saber, 16 de janeiro de 2015, e a TR1 será a TR relativa ao dia 16 de dezembro de 2014, sendo certo que JUROS REMUNERATÓRIOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA incidirão mensalmente a partir destes eventos;
<u>"JUROS REMUNERATÓRIOS":</u>	Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por



01 FEV 2017

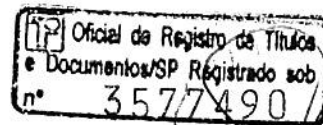


	cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO , desde 16 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL , sendo certo que os valores das PARCELAS , devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato (" Valor da Parcela com Juros ");
" LEI 9.514/97 ":	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" LEI 10.931/04 ":	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
" LOCATÁRIO ":	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.708/0001-07;
" OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ":	A totalidade das obrigações assumidas pelo DEVEDOR nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , incluindo a obrigação de pagamento integral das PARCELAS , bem como todas as obrigações assumidas pelas CEDENTES nos termos deste CONTRATO DE CESSÃO , a serem integralmente garantidas pelas GARANTIAS ;
" PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO ":	Direito facultado ao DEVEDOR pelas CEDENTES ao pagamento do saldo devedor das PARCELAS (" Valor do Pagamento Antecipado Facultativo "), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI; (ii) 2% (dois por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor

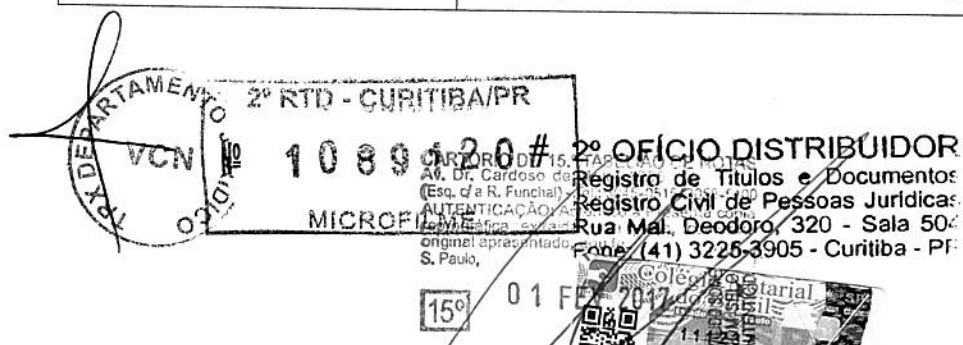


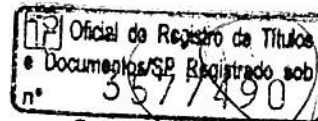
2º RTO - CURITIBA/PR
 Nº 10891200#2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Av. Dr. Cardoso de Almeida, 1805
 (Esq. da R. Funchal) - Curitiba/PR
 AUTENTICAÇÃO
 Microfilmada em 15/01/2017
 Original apresentado em 15/01/2017
 S. Paulo, 01 FEV 2017
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



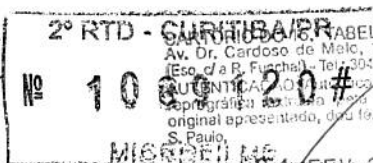


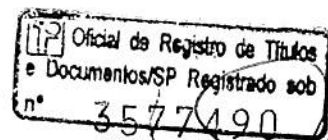
	do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI;
"PARCELAS":	PARCELAS CEDENTE 1 e PARCELAS CEDENTE 2 , quando consideradas em conjunto;
"PARCELAS CEDENTE 1":	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo DEVEDOR , em favor da CEDENTE 1 , conforme valores indicados no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , e replicados no Anexo III deste CONTRATO DE CESSÃO ;
"PARCELAS CEDENTE 2":	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo DEVEDOR , em favor da CEDENTE 2 , conforme valores indicados no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , e replicados no Anexo III deste CONTRATO DE CESSÃO ;
"PREÇO DE AQUISIÇÃO":	R\$ 34.880.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais), a serem pagos na forma das PARCELAS , sendo R\$ 328.615,06 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos), destinados à CEDENTE 1 , e R\$ 34.551.384,94 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), destinados à CEDENTE 2 , pela aquisição do IMÓVEL , nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA ;
"RECEBÍVEIS":	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR , em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO , especificamente por meio do pagamento do ALUGUEL e demais acessórios pelo LOCATÁRIO ;
"RECEBÍVEIS CONTRATO COMPLEMENTAR":	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR , em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos





	do CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR;
"RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS":	Direito facultado às CEDENTES, pela SECURITIZADORA, ao pagamento do saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, em conjunto, equivalente ao saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento ("Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários"), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI; (ii) 2% (dois por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI;
"SECURITIZADORA":	TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., acima qualificada;
"TERMO DE SECURITIZAÇÃO":	Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a SECURITIZADORA e o AGENTE





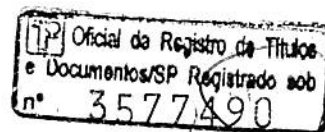
21

	FIDUCIÁRIO, por meio do qual SECURITIZADORA vinculará os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS aos CRI;
"VALOR DA CESSÃO":	VALOR DA CESSÃO CEDENTE 1 e VALOR DA CESSÃO CEDENTE 2; quando considerados em conjunto;
"VALOR DA CESSÃO CEDENTE 1":	R\$ 328.615,06 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos), a ser pago pela SECURITIZADORA, em favor da CEDENTE 1 em contrapartida da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 pela CEDENTE 1 à SECURITIZADORA;
"VALOR DA CESSÃO CEDENTE 2":	R\$ 34.551.384,94 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a ser pago pela SECURITIZADORA, em favor da CEDENTE 2 em contrapartida da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2 pela CEDENTE 2 à SECURITIZADORA;
"VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS":	R\$ 34.880.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais), que equivalem à totalidade do VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1, e do VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2, nesta data;
"VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1":	R\$ 328.615,06 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos), em 08 de dezembro de 2014; e
"VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2":	R\$ 34.551.384,94 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em 08 de dezembro de 2014.

III - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) A CEDENTE 1 é a nua proprietária, e a CEDENTE 2 é a titular do direito real de superfície do IMÓVEL;
- b) As CEDENTES e o DEVEDOR firmaram o COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, por meio do qual as CEDENTES se comprometeram a alienar e o DEVEDOR se comprometeu a adquirir, o IMÓVEL, mediante pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO, em PARCELAS devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS REMUNERATÓRIOS;





22

- c) Para representar os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, as **CEDENTES**, por meio da **ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI**, emitiram as CCI;
- d) As **CEDENTES**, neste ato, pretendem ceder a totalidade dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pelas CCI, à **SECURITIZADORA**, que, em contrapartida, lhe pagará o **VALOR DA CESSÃO**;
- e) Para garantir o cumprimento da totalidade das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, as **CEDENTES** e/ou o **DEVEDOR**, conforme o caso, outorgarão, em benefício da **SECURITIZADORA**, as **GARANTIAS**;
- f) A **SECURITIZADORA**, por sua vez, ao adquirir os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pelas CCI, os vinculará aos **CRI** da **EMISSÃO**, nos termos da **LEI 9.514/97** e do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, que serão distribuídos no mercado de capitais pelo **COORDENADOR LÍDER**, nos termos do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ("OPERAÇÃO")**; e
- g) As **PARTES** dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste **CONTRATO DE CESSÃO**, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

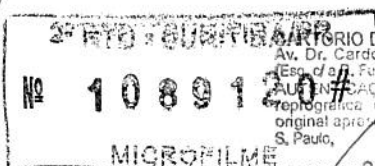
Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

IV - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

1.1. Cessão de Créditos Imobiliários: O presente **CONTRATO DE CESSÃO** tem por objeto a cessão onerosa, pelas **CEDENTES** à **SECURITIZADORA**, em caráter irrevogável e irretratável, dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme representados pelas CCI.

1.2. Abrangência da Cessão de Créditos Imobiliários: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22 da **LEI 10.931/04**, a cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pelas CCI compreende, além da cessão do direito de recebimento dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a cessão de todos e

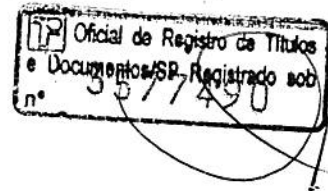


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



15%

01 FEV 2005
Aracá R...



quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**.

1.3. Transferência de Titularidade: A cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** será realizada por meio da celebração deste **CONTRATO DE CESSÃO** e da negociação das CCI junto à **CETIP**.

1.3.1. As **CEDENTES** se obrigam a fornecer qualquer documento ou informação, em até 5 (cinco) **DIAS ÚTEIS**, a contar da solicitação da **SECURITIZADORA**, de forma a auxiliá-la, no que for aplicável, para que esta última efetue a transferência da titularidade das CCI representativa dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, das **CEDENTES** para **SECURITIZADORA**, junto à **CETIP**.

1.4. Posição Contratual: Fica desde já ajustado pelas **PARTES** que a presente cessão resume-se apenas à cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme previsto no item 1.2., acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em hipótese alguma, a assunção, pela **SECURITIZADORA**, da posição contratual das **CEDENTES** no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

1.5. Responsabilidade pela Existência dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** são responsáveis pela correta constituição, existência e validade dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** ao tempo da cessão à **SECURITIZADORA**, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**.

1.6. Responsabilidade pela Solvência dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** responderão integralmente pela solvência dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, devendo realizar o pagamento dos mesmos em até 2 (dois) **DIAS ÚTEIS** contados do recebimento de notificação a ser encaminhada pela **SECURITIZADORA**.

1.7. Cessão Boa, Firme e Valiosa: As **CEDENTES** se obrigam a adotar, em nome da **SECURITIZADORA**, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** sempre boa, firme e valiosa, devendo informar à **SECURITIZADORA** em 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentada por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observado que caso as **CEDENTES** recebam citação ou notificação que apresente prazo de resposta inferior a 10 (dez) **DIAS ÚTEIS**, obrigam-se a encaminhar tal citação ou notificação à **SECURITIZADORA** em tempo hábil para resposta.

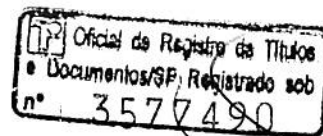


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 FEV 2017





24

1.8. Emissão dos CRI: Este CONTRATO DE CESSÃO se destina a viabilizar a EMISSÃO dos CRI por meio do TERMO DE SECURITIZAÇÃO. Considerando-se essa motivação, as PARTES reconhecem que é essencial que os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste CONTRATO DE CESSÃO e no COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor dos Créditos Imobiliários: Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS equivalem, nesta data, ao VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

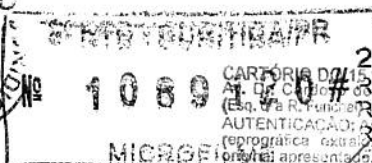
2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a SECURITIZADORA pagará às CEDENTES o VALOR DA CESSÃO, deduzido das DESPESAS FLAT e dos recursos necessários para constituir do FUNDO DE RESERVA, diretamente nas CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, a contar da superação de todas as CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO, conforme previstas no item 2.6. abaixo.

2.3. Despesas da Operação: Ficam as CEDENTES responsáveis pelo pagamento de todas as DESPESAS DA OPERAÇÃO que ocorrerão até a liquidação integral do CRI, de forma proporcional.

2.4. Fundo de Reserva: O FUNDO DE RESERVA deverá ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA.

2.4.1. O FUNDO DE RESERVA deverá ser recomposto sempre que a provisão de seus recursos for menor que o montante necessário para fazer frente a 6 (seis) meses de DESPESAS RECORRENTES, por meio da utilização dos RECEBÍVEIS, cedidos fiduciariamente em favor da SECURITIZADORA, por meio do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS.

2.5. Quitação: Após o pagamento do VALOR DA CESSÃO, será dada pelas CEDENTES à SECURITIZADORA plena e geral quitação em relação à presente cessão de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, mediante a emissão do competente termo de quitação, assinado pelas CEDENTES.

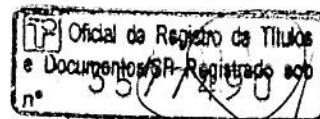


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DO 15º TABELADO DE TÍTULOS e Documentos
Al. Dr. Celso de F. Costa, 1005 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
(Esq. da R. Funchal) - Fone: (11) 3225-3905 - Curitiba - P:
AUTENTICAÇÃO: 3225-3905 - Sala 50
reprográvia extra: 3225-3905 - Sala 50
original apresentação: 3225-3905 - Sala 50



01 FEV 2017





25

2.6. Condições Precedentes: Para que as CEDENTES façam jus ao recebimento do VALOR DA CESSÃO, as seguintes CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO deverão ser integralmente atendidas: (i) emissão, (ii) subscrição e (iii) integralização de todos os CRI objeto da EMISSÃO.

2.7. Pagamento dos Créditos Imobiliários: Em decorrência da celebração deste CONTRATO DE CESSÃO, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, no todo ou em parte, conforme previsto neste instrumento, serão devidos integralmente e pagos diretamente à SECURITIZADORA, mediante depósitos pelo DEVEDOR na CONTA CENTRALIZADORA.

2.7.1. A SECURITIZADORA poderá indicar outra conta para pagamento dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, desde que informe às CEDENTES e ao DEVEDOR, previamente e por escrito.

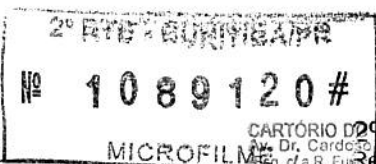
2.7.2. Caso recebam, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, as CEDENTES se obrigam, desde já, a repassar tais recursos para a CONTA CENTRALIZADORA, em até 1 (um) DIA ÚTIL da data de recebimento.

2.8. Restituição dos Créditos Imobiliários: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, conforme previsto no TERMO DE SECURITIZAÇÃO, sobejarem CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, seja na forma de recursos ou de créditos, tais créditos deverão ser restituídos pela SECURITIZADORA às CEDENTES, de maneira proporcional, na forma de recursos líquidos de tributos, incluindo seus rendimentos igualmente líquidos de tributos, diretamente nas CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1. Declarações Parte a Parte: Cada uma das Partes, declara e garante que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

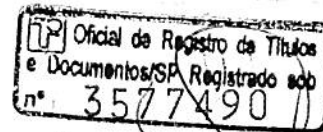


CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Dr. Cardoso de Mello
Melo, da R. Furquim, 320 - Sala 504
AUTENTICAÇÃO
reprográficada
original apreendida
S. Paulo,
01 FEV 2017
Curitiba - PR



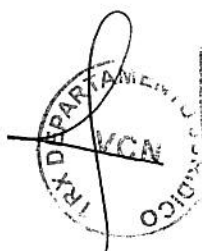
01 FEV 2017





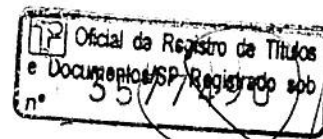
26

- b) este **CONTRATO DE CESSÃO** é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração do presente **CONTRATO DE CESSÃO** e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída;
- d) o presente **CONTRATO DE CESSÃO** foi elaborado com base na boa fé e na equidade entre as **PARTES**;
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- f) não depende economicamente das outras **PARTES**;
- g) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- h) as discussões sobre o objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- i) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- j) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Dr. Cardoso Pires, 320 - Sala 504
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
S. Paulo, SP
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





27

k) os representantes legais ou mandatários que assinam este **CONTRATO DE CESSÃO** tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**.

3.2. Declarações das Cedentes: As **CEDENTES** declaram e garantem à **SECURITIZADORA** que:

a) foram obtidas pelas **CEDENTES** todas as autorizações e aprovações prévias societárias e/ou regulatórias necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**; e

b) as **CEDENTES** cumprem com suas obrigações relacionadas à legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais.

3.3. Declarações sobre os Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** declaram, ainda, que:

a) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** existem, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**;

b) não se encontram impedidas de realizar a presente cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos assegurados às **CEDENTES** nos termos do **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;

c) o **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA** consubstancia-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nele indicados e encontra-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;

d) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento das **CEDENTES** a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das **CEDENTES** em celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**; e

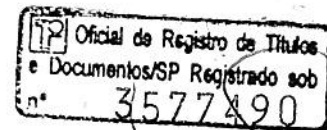


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 FEV 2017





e) o **VALOR DA CESSÃO** acordado entre as **PARTES** na forma deste **CONTRATO DE CESSÃO** representa o valor econômico dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** na quantia necessária para a satisfação das obrigações da **SECURITIZADORA** decorrentes do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

3.3. Declaração do Devedor: O **DEVEDOR**, na qualidade de interveniente anuente deste **CONTRATO DE CESSÃO**, declara que anui integralmente com a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, inclusive no que se refere ao pagamento e/ou depósito dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** diretamente na **CONTA CENTRALIZADORA**.

3.4. Validade das Declarações: As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão após a celebração do presente instrumento, comprometendo-se as **PARTES** a indenizar uma à outra e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venham a ser cobradas, em cada caso, em decorrência da inveracidade, falsidade, omissão ou inexactidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. Ademais, as **PARTES** se comprometem a notificar imediatamente a outra **PARTE** caso qualquer uma das declarações prestadas nesse instrumento venha a se tornar inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

CLÁUSULA QUARTA -RECOMPRA COMPULSÓRIA E FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: Caso ocorra qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, abaixo listados, as **CEDENTES**, solidariamente, deverão recomprar da **SECURITIZADORA** todos os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, no estado em que se encontrarem, pelo valor do saldo devedor dos **CRI**, atualizado monetariamente, conforme **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, e acrescido de **JUROS REMUNERATÓRIOS**, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização, na data do efetivo pagamento ("**VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**" a "**RECOMPRA COMPULSÓRIA**", respectivamente), sendo certo que o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** deverá ser utilizado para liquidação integral dos **CRI** ("**VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**"):

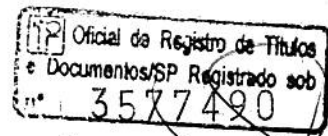


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DO 15º TABELADO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Dr. Carlos de Faria, 320 - Sala 504
(Esq. da R. Faria)
AUTENTICAÇÃO
reprográfica e
original apressado
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
S. Paulo,



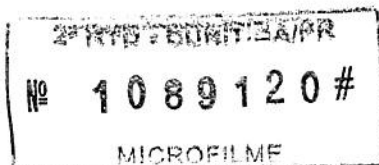
01 FEV 2017





29

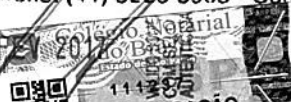
- a) caso a apólice de seguro do **IMÓVEL** não seja endossada em favor da **SECURITIZADORA**, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- b) não comprovação de registro do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL** no competente Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação a ser encaminhada à **SECURITIZADORA** e aos titulares dos **CRI**, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, caso tenham sido feitas exigências para o registro;
- c) se os **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** forem declarados nulos, inválidos ou ineficazes;
- d) caso haja o descumprimento pelas **CEDENTES** de quaisquer das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE CESSÃO**, ou em quaisquer um dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**, bem como se quaisquer das declarações fornecidas pelas **CEDENTES** nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** ou no âmbito do processo de auditoria jurídica da **OPERAÇÃO** sejam declaradas falsas;
- e) na ocorrência de quaisquer dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;
- f) no caso de não recebimento, pela **SECURITIZADORA**, dos valores relativos à **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS**, em até 02 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contados da sua ocorrência, ou o não recebimento dos valores relativos ao **PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO** ou da **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, em até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS**, contados da data em que deveria ter sido realizado
- g) se houver (i) pedido de falência não elidido através do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, (ii) deferimento de pedido de dissolução das **CEDENTES** requerido por seus administradores ou seus acionistas controladores, incluindo controladores pessoa física, (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das **CEDENTES**, independentemente de seu deferimento, (iv) pedido de autofalência; ou (v) decretação de falência das **CEDENTES**;

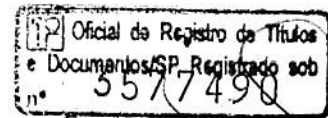


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DO 15º TABELADO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Dr. Cardoso de Faria, 150 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
(Esq. de R. Funchal)
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
AUTENTICAÇÃO
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
reprográficar e original apresentado
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01





30

- h) se ocorrer liquidação, dissolução, e extinção das **CEDENTES**, salvo se pessoa que seja controladora ou esteja sob o controle comum das **CEDENTES** sub-rogue-se e assuma, por escrito, todas as obrigações assumidas pelas **CEDENTES** neste **CONTRATO DE CESSÃO**;
- i) Caso os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** sejam considerados nulos ou inexigíveis, ou caso tenham sua executividade suspensa, proibida ou prejudicada por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva;
- j) Se qualquer das **CEDENTES**, sem a prévia anuência da **SECURITIZADORA** assumir obrigações em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, com exceção das obrigações decorrentes de lei ou regulamentação;
- k) Caso haja qualquer mudança de controle acionário, direto ou indireto, de qualquer uma das **CEDENTES**, sem o consentimento expresso da **SECURITIZADORA**, sendo certo que as operações de reestruturação societária dos controladores das **CEDENTES** (desde que mantido o controle direto ou indireto), sucessão ou transferência das ações das **CEDENTES** para pessoa(s) física(s) controladora direta ou indireta das **CEDENTES**, para sociedades ou fundos de investimento sob o mesmo controle direto ou indireto, ou mesmo a transferência, intencional ou decorrente de *causa mortis*, de ações das **CEDENTES**, por pessoa(s) física(s) controladora(s) a herdeiros necessários, poderão ser realizadas independentemente de notificação à **SECURITIZADORA**;
- l) Se qualquer uma das **CEDENTES** vier sofrer protesto legítimo de título em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto (i) seja validamente comprovado pelas **CEDENTES** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) for cancelado; (iii) forem prestadas garantias em juízo; ou, ainda (iv) for sustado tal protesto ou de qualquer forma suspenso;

4.1.1. Na hipótese de **RECOMPRA COMPULSÓRIA**, as **CEDENTES** pagarão o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** no prazo de até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS** a contar do recebimento de notificação realizada pela **SECURITIZADORA**, noticiando a ocorrência de qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, ressalvado eventual prazo específico relacionado a

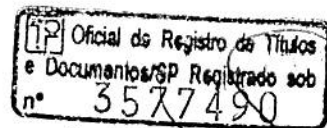


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Dr. Cardoso de Mello, 320 - Sala 504
(Esq. da R. Funchal) - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO: esta cópia foi autenticada
reprográficamente a partir do original
apresentado, em 15/01/2017
S. Paulo,



15º

01 FEV 2017



31

algum dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

4.1.2. Na hipótese de mora, incidirão, sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, os encargos moratórios de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre tal valor devido.

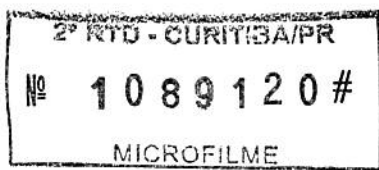
4.1.3. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, conforme definido no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela **SECURITIZADORA** às **CEDENTES**, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela **SECURITIZADORA** em conta bancária a ser informada pelas **CEDENTES**, sob pena de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) sobre o valor não repassado à **CEDENTES**.

4.2. Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** poderão, desde que em conjunto, a partir da data de emissão dos **CRI**, mediante prévia notificação à **SECURITIZADORA**, com no mínimo 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** de antecedência, promover a **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observados igualmente os termos dos itens 6.1. e 6.2. do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1. Garantias: Em garantia do adimplemento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, as **CEDENTES** e/ou o **DEVEDOR** outorgarão em favor da **SECURITIZADORA** as **GARANTIAS**.

5.2. Execução das Garantias: As **GARANTIAS** serão executadas, quando necessário, conforme procedimentos específicos previstos em cada instrumento que as formalizam. Não obstante, em caso de inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **SECURITIZADORA** poderá a seu exclusivo critério executar quaisquer das **GARANTIAS**, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

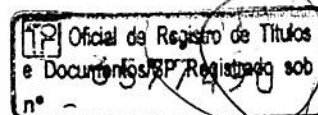


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Dr. Cardoso de Almeida, 150 - Sala 504
(Esq. da R. Funerária)
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
AUTENTICAÇÃO
reprográfica
original apresentado
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P.R.
S. Paulo,



01





CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

6.1. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: Após a data da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS as atividades relacionadas à administração ordinária dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS serão exercidas pela SECURITIZADORA, incluindo-se nessas atividades:

- a) controle da evolução dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, observadas as condições estabelecidas no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, apurando e informando ao DEVEDOR os valores por ele devidos;
- b) recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, inclusive a título da indenização, deles dando quitação; e
- c) emissão de termos de liberação de garantia, sob ciência do AGENTE FIDUCIÁRIO, quando encerrados os compromissos contratuais.

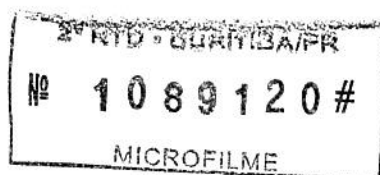
CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA

7.1. Condição Resolutiva: Este CONTRATO DE CESSÃO restará resolvido de pleno direito, e de forma integral, nos termos dos artigos 127 e 128 do CÓDIGO CIVIL, caso o CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO seja, por qualquer motivo, resilido ou resolvido, e os CRI não seja integralizados, sendo certo que a CEDENTE permanecerá responsável pelo pagamento das DESPESAS DA OPERAÇÃO que incidirem até a data da implementação da condição resolutiva prevista neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as PARTES serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

Se para a CEDENTE 1:

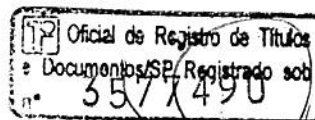


CARTÃO DE
Av. Dr. Cardoso de
(Esq. cl...)
AUTENTICAÇÃO
reprogr...
original...
S. Paulo, ...
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50:
S. Paulo, ...
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 FEV 2017





33

MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Se para a CEDENTE 2:

MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Rua dos Pinheiros, nº 870, Conj. 242, Pinheiros, CEP 05422-001

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Se paga a SECURITIZADORA:

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

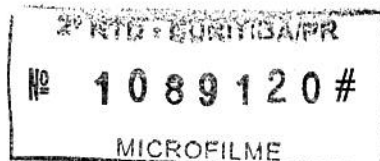
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Eduardo Lins de Lima Menge

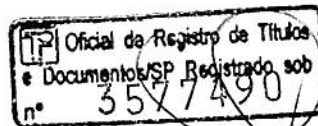
Tel.: (11)4872 2600

E-mail: ri@trxsecuritizadora.com.br



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Av. Dr. Carlos de Faria, 130 - JARDIM DAS AMÉRICAS
(Esq. da R. Faria, 130 - JARDIM DAS AMÉRICAS)
AUTENTICAÇÃO
reprográfica
original apreendida
S. Paulo, 01/FEV/2017
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Jurídico
Petra
Aprovado



34

Se para o DEVEDOR:

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII

BANCO PETRA S.A.

Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Curitiba - Paraná

At.: Alexandre Calvo

Telefone: (41) 3074-0909

E-mail: admfundos@bancopetra.com.br

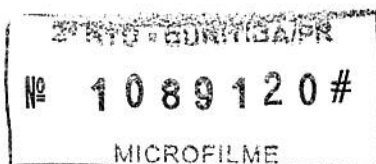
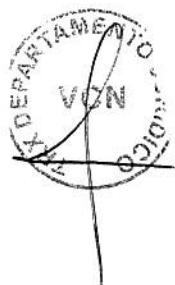
8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

8.3. Negócio Complexo: As PARTES declaram que o presente CONTRATO DE CESSÃO integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste CONTRATO DE CESSÃO, dos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, razão pela qual nenhum dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.4. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste CONTRATO DE CESSÃO, e desde que não haja previsão específica, incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

8.5. Execução Específica: As PARTES poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra PARTE, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

8.6. Sucessão: O presente CONTRATO DE CESSÃO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas PARTES, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a PARTE que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DO 15º TABELIAO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Figueiredo, 155 - 1º andar - Centro - Curitiba - PR
(Esq. c/ a R. ...)
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 FEV 2017



8.7. Cessão: As **CEDENTES** não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da **SECURITIZADORA**. Já a **SECURITIZADORA**, desde que informando previamente e por escrito às **CEDENTES**, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, desde que realizada no âmbito da emissão dos **CRI**.

8.8. Novação: O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este **CONTRATO DE CESSÃO** ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra **PARTE**, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

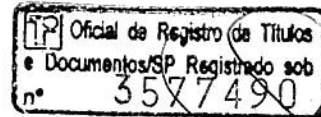
8.9. Vigor: Este **CONTRATO DE CESSÃO** entra em vigor na data de sua assinatura e tem seu término com o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA** tenham cumprido todas as suas obrigações com relação aos **CRI** que serão emitidos.

8.10. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste **CONTRATO DE CESSÃO** são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

8.11. Pagamento de Despesas: As **CEDENTES** serão responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, de registro de títulos, de registro de imóveis e documentos decorrentes das disposições contidas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e nos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**. Nesse sentido, caso a **SECURITIZADORA** venha a arcar com quaisquer despesas devidas pelas **CEDENTES**, a **SECURITIZADORA** poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contado da respectiva solicitação pela **SECURITIZADORA**, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

8.12. Guarda de Documentos: Uma via dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** deverá permanecer sob a guarda da **SECURITIZADORA**, sendo que as **CEDENTES** se comprometem a enviar quaisquer documentos relacionados à **OPERAÇÃO**, ou cópias de tais documentos caso os possua em via única, à **SECURITIZADORA**, que venham a ser solicitados por esta.





36

8.13. Deliberações: Especificamente no caso de deliberação de alguma matéria aqui prevista, por parte da **SECURITIZADORA**, esta sempre deverá se valer de deliberação por parte dos titulares dos CRI, por meio de convocação de assembleia geral extraordinária.

CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Interpretação. Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO** em 06 (sies) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 87-1264 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: uPZcZ mv9ng 40Djn - KfQAD hDq8
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0 102

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00
(x) AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
(x) SELO R\$ 2,20 Curitiba, 20/12/2016

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PR
Rua Mons. Celso, 211 - Fone: (41) 3224-2444
SELO Nº ITFKHLYNT.Z11gt-Cfunw.sIsX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.089.120
REGISTRADO Nº 766.040
Curitiba, PR, 06 de janeiro de 2017.

☐ Francisco César Cecilio - Oficial Designado
☐ Aramis Salas; ☐ Danielle Tavian Gonzalez Antunes;
☐ Regina Cella Ferreira Ferracin - Juramentados
Registro: R\$ 168,84 (1020,00 VRCs), Funarpen: R\$ 7,66; Microfilme: R\$ 0,54,
(Eso. / Funarpen: R\$ 1,10 / ISS: R\$ 7,42)
AUTENTICAÇÃO: Autenticar a Presente cópia
reprográfica extraída da parte, conforme
original apresentado, dou fé,
S. Paulo,

15º 01 FEV 2017

Jurídico
Petra
Aprovado

Anexo I - DESPESAS FLAT

Publicações Societárias	R\$	10.000,00
Taxa de Pré-Registro CETIP	R\$	5.609,28
Instituição Registradora de CCI	R\$	12.568,12
Assessoria Legal	R\$	233.333,33
Registro da Alienação Fiduciária no RI	R\$	15.000,00
Registro Ata da AGE/ARCA na JUCESP	R\$	5.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-RJ	R\$	10.000,00
Out of Pockets CRI	R\$	3.333,33
Taxa de Securitização	R\$	506.031,10
Taxa de Estruturação	R\$	216.870,47
Taxa de Coordenação e Distribuição	R\$	216.870,47
Taxa de Garantia Firme	R\$	361.450,78
Taxa de Registro CCI na CETIP	R\$	2.641,00
Taxa de Registro CRI na CETIP	R\$	926,62
Taxa de Análise à ANBIMA	R\$	6.743,23
Total - Custos de Estruturação / Emissão CRI + FII	R\$	1.626.377,73

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 87-1265 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: uPZcZ . mvng . twgin - oqNhd hDqQ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e Nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 9.182

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00
() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
() SELO R\$ 2,20 Curitiba, 20/12/2016



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Mons. Celso, 214 - J. 501 F.: (41) 3224-2444
SELO NºSELO Nº FT+Kh - INNT.ZRRgt-CM9Xw.sIsX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
- PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.089.121
REGISTRADO Nº 766.040
Curitiba, PR, 06 de janeiro de 2017.

☐ Francisco César Cecilio - Oficial Designado
☐ Aramis Salata; ☐ Danielle Tavian Gonçalves Antunes;
☐ Regina Celia Ferreira Ferracin - J. Juramentados
Registro: R\$186,64 (1.020,00VRC), Funrejus: R\$7,86, Microfilme: R\$0,54,
Funarpen: R\$1,10, ISS: R\$7,42

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. d/a R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

Jurídico
Petra
Aprovado

ANEXO II - DESPESAS RECORRENTES

	Periodicidade	Montante
Adm. Patrimônio Separado	Mensal	R\$ 2.000,00
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 12.000,00
Banco Liquidante	Mensal	R\$ 1.500,00
Banco Escrirador	Mensal	R\$ 1.000,00
Custódia CCI	Anual	R\$ 3.000,00

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 87-1266 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: uPZcZ . mvzng . gTWjn - DnBhD hDqs
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição, III-IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRC 0.182

(DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00
✓ J AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
✓ ISELO R\$ 2,20 Curitiba, 20/12/2016



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Mons. Celso, 211 - F. 600 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº SELO Nº JTrKh.VLPN.Zkggt-CPgiw.sIsX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.089.122
REGISTRADO Nº 766.040
Curitiba - PR, 06 de janeiro de 2017.

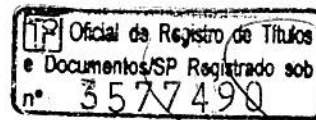
Francisco César Cecilio - Oficial Designado
Aramis Salata - Danielle Tavian Gonçalves Antunes;
Regina Cely Ferreira Ferracin - Juramentados
Registro: R\$185,64 (1020,00VRC), Funrejus: R\$7,85, Microfilme: R\$0,54,
Funarpen: R\$1,70, ISS: R\$7,42

CARTÓRIO DO 15º TABELIAU DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Mello, 1855
(Esq. d a R. Funck) - Tel. 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé,
S. Paulo,

15º

01 FEV 2017

Jurídico
Petró
Aprovado



39

ANEXO III - VALORES DAS PARCELAS

	DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	-	-	RS
1	16/01/2015	0,00184900	263.678,74	64.493,12	RS 328.171,86
2	16/02/2015	0,00186700	272.302,18	65.000,55	RS 337.302,73
3	16/03/2015	0,00188500	271.793,79	65.504,70	RS 337.298,49
4	16/04/2015	0,00190300	271.281,46	66.005,56	RS 337.287,01
5	16/05/2015	0,00192200	270.765,21	66.537,71	RS 337.302,92
6	16/06/2015	0,00194000	270.244,80	67.031,77	RS 337.276,57
7	16/07/2015	0,00195900	269.720,52	67.556,95	RS 337.277,47
8	16/08/2015	0,00197800	269.192,14	68.078,55	RS 337.270,69
9	16/09/2015	0,00211900	268.659,68	72.787,21	RS 341.446,88
10	16/10/2015	0,00214000	268.090,39	73.352,79	RS 341.443,18
11	16/11/2015	0,00216100	267.516,67	73.914,09	RS 341.430,76
12	16/12/2015	0,00218300	266.938,57	74.505,22	RS 341.443,79
13	16/01/2016	0,00220500	266.355,84	75.091,79	RS 341.447,63
14	16/02/2016	0,00222700	265.768,53	75.673,77	RS 341.442,30
15	16/03/2016	0,00224900	265.176,66	76.251,14	RS 341.427,81
16	16/04/2016	0,00227200	264.580,28	76.857,70	RS 341.437,99
17	16/05/2016	0,00229500	263.979,15	77.459,37	RS 341.438,52
18	16/06/2016	0,00231800	263.373,32	78.056,10	RS 341.429,42
19	16/07/2016	0,00234200	262.762,82	78.681,46	RS 341.444,28
20	16/08/2016	0,00236600	262.147,43	79.301,60	RS 341.449,03
21	16/09/2016	0,00251500	261.527,19	84.096,22	RS 345.623,41
22	16/10/2016	0,00254200	260.869,45	84.785,26	RS 345.654,71
23	16/11/2016	0,00256800	260.206,32	85.434,73	RS 345.641,05
24	16/12/2016	0,00259500	259.538,11	86.111,29	RS 345.649,40
25	16/01/2017	0,00262200	258.864,61	86.781,46	RS 345.646,07
26	16/02/2017	0,00264900	258.185,87	87.445,21	RS 345.631,08
27	16/03/2017	0,00267700	257.501,93	88.135,42	RS 345.637,35
28	16/04/2017	0,00270500	256.812,60	88.818,86	RS 345.631,46
29	16/05/2017	0,00273400	256.117,92	89.528,25	RS 345.646,17
30	16/06/2017	0,00276300	255.417,69	90.230,52	RS 345.648,22
31	16/07/2017	0,00279200	254.711,98	90.925,64	RS 345.637,62
32	16/08/2017	0,00282200	254.000,82	91.646,05	RS 345.646,87
33	16/09/2017	0,00298300	253.284,03	96.601,23	RS 349.885,26
34	16/10/2017	0,00301600	252.528,48	97.378,55	RS 349.907,04
35	16/11/2017	0,00304800	251.766,86	98.114,94	RS 349.881,79
36	16/12/2017	0,00308200	250.999,47	98.907,01	RS 349.906,48
37	16/01/2018	0,00311500	250.225,89	99.657,94	RS 349.883,83
38	16/02/2018	0,00315000	249.446,44	100.463,77	RS 349.910,21
39	16/03/2018	0,00318400	248.660,68	101.228,26	RS 349.888,95
40	16/04/2018	0,00321900	247.868,95	102.015,16	RS 349.884,10
41	16/05/2018	0,00325500	247.071,06	102.824,00	RS 349.895,05
42	16/06/2018	0,00329100	246.266,84	103.622,83	RS 349.889,66
43	16/07/2018	0,00332800	245.456,38	104.442,98	RS 349.899,35
44	16/08/2018	0,00336500	244.639,50	105.252,70	RS 349.892,20
45	16/09/2018	0,00354100	243.816,28	110.385,05	RS 354.201,33
46	16/10/2018	0,00358100	242.952,93	111.236,69	RS 354.189,63
47	16/11/2018	0,00362200	242.082,92	112.107,38	RS 354.190,30
48	16/12/2018	0,00366400	241.206,09	112.996,59	RS 354.202,68
49	16/01/2019	0,00370600	240.322,31	113.873,09	RS 354.195,41
50	16/02/2019	0,00374900	239.431,68	114.767,43	RS 354.199,11



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

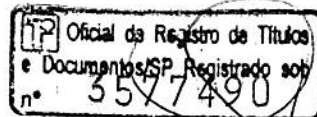
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Dr. Carlos de Faria, 320 - Sala 504
(Esq. de R. P. de Faria e R. P. de Faria)
AUTENTICAÇÃO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
reprográficos e originais
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P.F.
S. Paulo,



15%

01 FEV 2017

Notarial



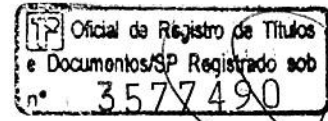
40

51	16/03/2019	0,00379300	238.534,05	115.679,08	R\$	354.213,13
52	16/04/2019	0,00383700	237.629,29	116.577,14	R\$	354.206,42
53	16/05/2019	0,00388200	236.717,51	117.491,79	R\$	354.209,30
54	16/06/2019	0,00392700	235.798,57	118.392,36	R\$	354.190,93
55	16/07/2019	0,00397400	234.872,59	119.338,84	R\$	354.211,43
56	16/08/2019	0,00402100	233.939,20	120.270,38	R\$	354.209,59
57	16/09/2019	0,00421500	232.998,53	125.566,09	R\$	358.564,63
58	16/10/2019	0,00426600	232.016,45	126.549,73	R\$	358.566,18
59	16/11/2019	0,00431800	231.026,66	127.545,86	R\$	358.572,52
60	16/12/2019	0,00437000	230.029,09	128.524,47	R\$	358.553,56
61	16/01/2020	0,00442400	229.023,86	129.544,05	R\$	358.567,91
62	16/02/2020	0,00447800	228.010,66	130.545,18	R\$	358.555,85
63	16/03/2020	0,00453400	226.989,63	131.585,84	R\$	358.575,47
64	16/04/2020	0,00459000	225.960,46	132.607,09	R\$	358.567,55
65	16/05/2020	0,00464700	224.923,30	133.637,62	R\$	358.560,92
66	16/06/2020	0,00470500	223.878,08	134.676,81	R\$	358.554,89
67	16/07/2020	0,00476500	222.824,74	135.752,52	R\$	358.577,26
68	16/08/2020	0,00482500	221.762,98	136.806,89	R\$	358.569,87
69	16/09/2020	0,00504300	220.692,97	142.298,09	R\$	362.991,06
70	16/10/2020	0,00510800	219.580,01	143.405,34	R\$	362.985,35
71	16/11/2020	0,00517400	218.458,40	144.516,28	R\$	362.974,68
72	16/12/2020	0,00524200	217.328,10	145.658,05	R\$	362.986,15
73	16/01/2021	0,00531100	216.188,86	146.801,75	R\$	362.990,61
74	16/02/2021	0,00538100	215.040,68	147.946,68	R\$	362.987,37
75	16/03/2021	0,00545200	213.883,55	149.092,17	R\$	362.975,72
76	16/04/2021	0,00552500	212.717,46	150.264,72	R\$	362.982,18
77	16/05/2021	0,00559900	211.542,19	151.435,98	R\$	362.978,17
78	16/06/2021	0,00567500	210.357,77	152.632,15	R\$	362.989,92
79	16/07/2021	0,00575200	209.163,99	153.825,17	R\$	362.989,16
80	16/08/2021	0,00583000	207.960,88	155.014,31	R\$	362.975,19
81	16/09/2021	0,00607900	206.748,46	160.692,66	R\$	367.441,13
82	16/10/2021	0,00616400	205.491,64	161.949,05	R\$	367.440,69
83	16/11/2021	0,00625100	204.224,99	163.222,49	R\$	367.447,48
84	16/12/2021	0,00633900	202.948,38	164.485,63	R\$	367.434,00
85	16/01/2022	0,00643000	201.661,89	165.789,27	R\$	367.451,16
86	16/02/2022	0,00652200	200.365,20	167.080,09	R\$	367.445,30
87	16/03/2022	0,00661600	199.058,42	168.382,78	R\$	367.441,20
88	16/04/2022	0,00671200	197.741,45	169.695,87	R\$	367.437,32
89	16/05/2022	0,00681100	196.414,21	171.043,04	R\$	367.457,25
90	16/06/2022	0,00691100	195.076,43	172.372,23	R\$	367.448,67
91	16/07/2022	0,00701300	193.728,26	173.707,44	R\$	367.435,70
92	16/08/2022	0,00711800	192.369,64	175.071,78	R\$	367.441,42
93	16/09/2022	0,00741100	191.000,36	180.980,84	R\$	371.981,20
94	16/10/2022	0,00752400	189.584,85	182.378,67	R\$	371.963,52
95	16/11/2022	0,00764100	188.158,42	183.821,14	R\$	371.979,56
96	16/12/2022	0,00776000	186.720,70	185.257,50	R\$	371.978,20
97	16/01/2023	0,00788200	185.271,75	186.709,85	R\$	371.981,60
98	16/02/2023	0,00800600	183.811,43	188.152,38	R\$	371.963,81
99	16/03/2023	0,00813400	182.339,84	189.630,13	R\$	371.969,97
100	16/04/2023	0,00826500	180.856,69	191.116,88	R\$	371.973,56
101	16/05/2023	0,00839900	179.361,91	192.610,25	R\$	371.972,16
102	16/06/2023	0,00853600	177.855,45	194.107,89	R\$	371.963,33
103	16/07/2023	0,00867700	176.337,27	195.629,94	R\$	371.967,21
104	16/08/2023	0,00882200	174.807,19	197.173,24	R\$	371.980,43
105	16/09/2023	0,00917600	173.265,04	203.275,94	R\$	376.540,98
106	16/10/2023	0,00933400	171.675,16	204.878,73	R\$	376.553,90
107	16/11/2023	0,00949500	170.072,75	206.467,31	R\$	376.540,06
108	16/12/2023	0,00966100	168.457,91	208.082,28	R\$	376.540,19
109	16/01/2024	0,00983200	166.830,44	209.719,48	R\$	376.549,91
110	16/02/2024	0,01000700	165.190,16	211.353,62	R\$	376.543,77



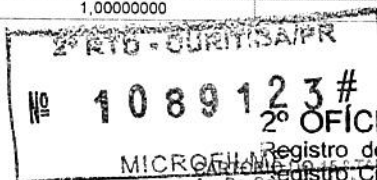
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Cartório Civil de Pessoas Jurídicas
Av. da Mar. Deodoro, 320 - Sala 50-
(Esp. Gra. de Curitiba)
AUT. Nº (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.
reprográfrica extraída para... conforme
original apresentado, dou fe
S/ Paulo,





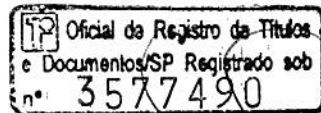
41

111	16/03/2024	0,01018800	165.537,10	213.023,17	R\$	376.560,27
112	16/04/2024	0,01037300	161.870,98	214.681,69	R\$	376.552,67
113	16/05/2024	0,01056400	160.191,90	216.366,76	R\$	376.558,66
114	16/06/2024	0,01076000	158.499,63	218.053,03	R\$	376.552,66
115	16/07/2024	0,01096200	156.794,17	219.756,30	R\$	376.550,47
116	16/08/2024	0,01117000	155.075,40	221.471,42	R\$	376.546,81
117	16/09/2024	0,01162100	153.343,20	227.839,83	R\$	381.183,03
118	16/10/2024	0,01185000	151.561,20	229.629,67	R\$	381.190,87
119	16/11/2024	0,01208600	149.765,20	231.427,58	R\$	381.192,78
120	16/12/2024	0,01232900	147.955,14	233.227,37	R\$	381.182,51
121	16/01/2025	0,01258100	146.131,00	235.060,22	R\$	381.191,22
122	16/02/2025	0,01284100	144.292,53	236.899,58	R\$	381.192,11
123	16/03/2025	0,01310900	142.439,67	238.738,31	R\$	381.177,98
124	16/04/2025	0,01338700	140.572,43	240.605,20	R\$	381.177,63
125	16/05/2025	0,01367500	138.690,58	242.491,16	R\$	381.181,75
126	16/06/2025	0,01397300	136.793,99	244.387,10	R\$	381.181,09
127	16/07/2025	0,01428200	134.882,57	246.301,16	R\$	381.183,73
128	16/08/2025	0,01460300	132.956,17	248.240,25	R\$	381.196,42
129	16/09/2025	0,01521500	131.014,61	254.866,83	R\$	385.881,44
130	16/10/2025	0,01557100	129.021,23	256.861,66	R\$	385.882,89
131	16/11/2025	0,01594100	127.012,24	258.870,60	R\$	385.882,84
132	16/12/2025	0,01632600	124.987,54	260.896,41	R\$	385.883,95
133	16/01/2026	0,01672600	122.946,99	262.924,83	R\$	385.871,82
134	16/02/2026	0,01714400	120.890,58	264.988,01	R\$	385.878,59
135	16/03/2026	0,01758000	118.818,03	267.068,60	R\$	385.886,63
136	16/04/2026	0,01803400	116.729,21	269.149,28	R\$	385.878,48
137	16/05/2026	0,01850900	114.624,11	271.256,75	R\$	385.880,87
138	16/06/2026	0,01900500	112.502,54	273.370,59	R\$	385.873,13
139	16/07/2026	0,01952500	110.364,43	275.512,79	R\$	385.877,21
140	16/08/2026	0,02007000	108.209,56	277.673,61	R\$	385.883,17
141	16/09/2026	0,02099100	106.037,79	284.587,24	R\$	390.625,03
142	16/10/2026	0,02160900	103.811,95	286.816,18	R\$	390.628,14
143	16/11/2026	0,02225900	101.568,68	289.059,39	R\$	390.628,07
144	16/12/2026	0,02294400	99.307,86	291.322,74	R\$	390.630,61
145	16/01/2027	0,02366600	97.029,35	293.595,62	R\$	390.624,97
146	16/02/2027	0,02443000	94.733,05	295.901,11	R\$	390.634,16
147	16/03/2027	0,02523700	92.418,72	298.208,00	R\$	390.626,72
148	16/04/2027	0,02609300	90.086,35	300.541,61	R\$	390.627,96
149	16/05/2027	0,02700200	87.735,73	302.896,33	R\$	390.632,06
150	16/06/2027	0,02796800	85.366,69	305.261,09	R\$	390.627,77
151	16/07/2027	0,02899800	82.979,15	307.651,22	R\$	390.630,37
152	16/08/2027	0,03009800	80.572,92	310.061,87	R\$	390.634,79
153	16/09/2027	0,03175600	78.147,84	317.295,83	R\$	395.443,67
154	16/10/2027	0,03305400	75.666,17	319.777,14	R\$	395.443,31
155	16/11/2027	0,03445100	73.165,10	322.275,61	R\$	395.440,72
156	16/12/2027	0,03595900	70.644,49	324.793,65	R\$	395.438,15
157	16/01/2028	0,03759200	68.104,19	327.333,81	R\$	395.438,00
158	16/02/2028	0,03936600	65.544,02	329.895,16	R\$	395.439,18
159	16/03/2028	0,04130000	62.963,81	332.477,81	R\$	395.441,62
160	16/04/2028	0,04341600	60.363,40	335.077,41	R\$	395.440,81
161	16/05/2028	0,04574200	57.742,67	337.701,98	R\$	395.444,64
162	16/06/2028	0,04830900	55.101,40	340.339,46	R\$	395.440,86
163	16/07/2028	0,05115800	52.439,51	342.999,73	R\$	395.439,24
164	16/08/2028	0,05433900	49.756,81	345.689,16	R\$	395.445,97
165	16/09/2028	0,05871900	47.053,07	353.254,95	R\$	400.308,02
166	16/10/2028	0,06287000	44.290,16	356.018,33	R\$	400.308,49
167	16/11/2028	0,06761300	41.505,64	358.805,38	R\$	400.311,02
168	16/12/2028	0,07308300	38.699,32	361.610,73	R\$	400.310,05
169	16/01/2029	0,07946200	35.871,06	364.439,37	R\$	400.310,42
170	16/02/2029	0,08699600	33.020,67	367.288,05	R\$	400.308,72
171	16/03/2029	0,09603100	30.148,01	370.161,84	R\$	400.309,84
172	16/04/2029	0,10706400	27.252,86	373.058,72	R\$	400.311,58
173	16/05/2029	0,12083900	24.335,06	375.976,92	R\$	400.311,98
174	16/06/2029	0,13852300	21.394,44	378.917,24	R\$	400.311,68
175	16/07/2029	0,16205500	18.430,82	381.881,48	R\$	400.312,30
176	16/08/2029	0,19490800	15.444,01	384.867,59	R\$	400.311,60
177	16/09/2029	0,24708600	12.433,85	392.803,48	R\$	405.237,33
178	16/10/2029	0,33073900	9.361,62	395.874,90	R\$	405.236,52
179	16/11/2029	0,49805200	6.265,37	398.972,32	R\$	405.237,89
180	16/12/2029	1,00000000	3.144,89	402.093,27	R\$	405.238,16



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Dr. Carlos de Figueiredo, 320 - Sala 504
(Esq. da Rua do Comércio e da Rua da Liberdade)
AUTENTICAÇÃO Nº 4113225-3905 Curitiba - PR
reprográfica em 1:3 (1 original, 2 cópias)
original apresentado, datado,
S. Paulo,





PARCELAS CEDENTE 1

	DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	-	-	RS -
1	16/01/2015	0,00184900	2.484,20	607,61	RS 3.091,81
2	16/02/2015	0,00186700	2.565,44	612,39	RS 3.177,83
3	16/03/2015	0,00188500	2.560,65	617,14	RS 3.177,79
4	16/04/2015	0,00190300	2.555,82	621,86	RS 3.177,68
5	16/05/2015	0,00192200	2.550,96	626,87	RS 3.177,83
6	16/06/2015	0,00194000	2.546,06	631,53	RS 3.177,58
7	16/07/2015	0,00195900	2.541,12	636,47	RS 3.177,59
8	16/08/2015	0,00197800	2.536,14	641,39	RS 3.177,53
9	16/09/2015	0,00211900	2.531,12	685,75	RS 3.216,87
10	16/10/2015	0,00214000	2.525,76	691,08	RS 3.216,84
11	16/11/2015	0,00216100	2.520,36	696,37	RS 3.216,72
12	16/12/2015	0,00218300	2.514,91	701,94	RS 3.216,85
13	16/01/2016	0,00220500	2.509,42	707,46	RS 3.216,88
14	16/02/2016	0,00222700	2.503,89	712,95	RS 3.216,83
15	16/03/2016	0,00224900	2.498,31	718,39	RS 3.216,69
16	16/04/2016	0,00227200	2.492,69	724,10	RS 3.216,79
17	16/05/2016	0,00229500	2.487,03	729,77	RS 3.216,80
18	16/06/2016	0,00231800	2.481,32	735,39	RS 3.216,71
19	16/07/2016	0,00234200	2.475,57	741,28	RS 3.216,85
20	16/08/2016	0,00236600	2.469,77	747,12	RS 3.216,89
21	16/09/2016	0,00251500	2.463,93	792,30	RS 3.256,22
22	16/10/2016	0,00254200	2.457,73	798,79	RS 3.256,52
23	16/11/2016	0,00256800	2.451,48	804,91	RS 3.256,39
24	16/12/2016	0,00259500	2.445,19	811,28	RS 3.256,47
25	16/01/2017	0,00262200	2.438,84	817,59	RS 3.256,44
26	16/02/2017	0,00264900	2.432,45	823,85	RS 3.256,30
27	16/03/2017	0,00267700	2.426,00	830,35	RS 3.256,35
28	16/04/2017	0,00270500	2.419,51	836,79	RS 3.256,30
29	16/05/2017	0,00273400	2.412,96	843,47	RS 3.256,44
30	16/06/2017	0,00276300	2.406,37	850,09	RS 3.256,46
31	16/07/2017	0,00279200	2.399,72	856,64	RS 3.256,36
32	16/08/2017	0,00282200	2.393,02	863,43	RS 3.256,44
33	16/09/2017	0,00288300	2.386,27	910,11	RS 3.296,38
34	16/10/2017	0,00301600	2.379,15	917,43	RS 3.296,58
35	16/11/2017	0,00304800	2.371,97	924,37	RS 3.296,34
36	16/12/2017	0,00308200	2.364,74	931,83	RS 3.296,58
37	16/01/2018	0,00311500	2.357,45	938,91	RS 3.296,36
38	16/02/2018	0,00315000	2.350,11	946,50	RS 3.296,61
39	16/03/2018	0,00318400	2.342,71	953,70	RS 3.296,41
40	16/04/2018	0,00321900	2.335,25	961,12	RS 3.296,36
41	16/05/2018	0,00325500	2.327,73	968,74	RS 3.296,47
42	16/06/2018	0,00329100	2.320,15	976,26	RS 3.296,42
43	16/07/2018	0,00332800	2.312,52	983,99	RS 3.296,51
44	16/08/2018	0,00336500	2.304,82	991,62	RS 3.296,44
45	16/09/2018	0,00354100	2.297,07	1.039,97	RS 3.337,04
46	16/10/2018	0,00358100	2.288,93	1.047,99	RS 3.336,93
47	16/11/2018	0,00362200	2.280,74	1.056,20	RS 3.336,93
48	16/12/2018	0,00366400	2.272,48	1.064,58	RS 3.337,05
49	16/01/2019	0,00370600	2.264,15	1.072,83	RS 3.336,98
50	16/02/2019	0,00374900	2.255,76	1.081,26	RS 3.337,02



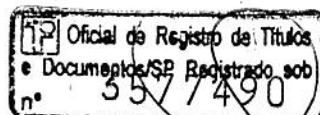
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DO 1º Tabelião de Registro de Títulos e Documentos
Av. Dr. Cardoso R. (Esq. d/a R. Funchal)
AUTENTICAÇÃO: registro Civil de Pessoas Jurídicas
reprográfica extra original apresentada
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
S. Paulo,

15º

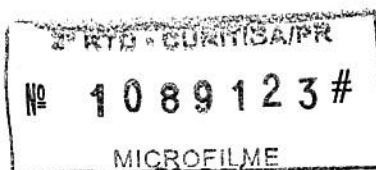
01 FEV 2017



Jurídico
Petró
Aprovado



51	16/03/2019	0,00379300	2.247,30	1.089,85	R\$	3.337,15
52	16/04/2019	0,00383700	2.238,78	1.098,31	R\$	3.337,09
53	16/05/2019	0,00388200	2.230,19	1.106,93	R\$	3.337,11
54	16/06/2019	0,00392700	2.221,53	1.115,41	R\$	3.336,94
55	16/07/2019	0,00397400	2.212,81	1.124,33	R\$	3.337,13
56	16/08/2019	0,00402100	2.204,01	1.133,10	R\$	3.337,12
57	16/09/2019	0,00421500	2.195,15	1.183,00	R\$	3.378,15
58	16/10/2019	0,00426600	2.185,90	1.192,26	R\$	3.378,16
59	16/11/2019	0,00431800	2.176,57	1.201,65	R\$	3.378,22
60	16/12/2019	0,00437000	2.167,17	1.210,87	R\$	3.378,04
61	16/01/2020	0,00442400	2.157,70	1.220,47	R\$	3.378,18
62	16/02/2020	0,00447800	2.148,16	1.229,91	R\$	3.378,06
63	16/03/2020	0,00453400	2.138,54	1.239,71	R\$	3.378,25
64	16/04/2020	0,00459000	2.128,84	1.249,33	R\$	3.378,17
65	16/05/2020	0,00464700	2.119,07	1.259,04	R\$	3.378,11
66	16/06/2020	0,00470500	2.109,22	1.268,83	R\$	3.378,05
67	16/07/2020	0,00476500	2.099,30	1.278,97	R\$	3.378,27
68	16/08/2020	0,00482500	2.089,30	1.288,90	R\$	3.378,20
69	16/09/2020	0,00504300	2.079,22	1.340,63	R\$	3.419,85
70	16/10/2020	0,00510800	2.068,73	1.351,07	R\$	3.419,80
71	16/11/2020	0,00517400	2.058,16	1.361,53	R\$	3.419,69
72	16/12/2020	0,00524200	2.047,51	1.372,29	R\$	3.419,80
73	16/01/2021	0,00531100	2.036,78	1.383,06	R\$	3.419,84
74	16/02/2021	0,00538100	2.025,96	1.393,85	R\$	3.419,81
75	16/03/2021	0,00545200	2.015,06	1.404,64	R\$	3.419,70
76	16/04/2021	0,00552500	2.004,08	1.415,69	R\$	3.419,77
77	16/05/2021	0,00559900	1.993,00	1.426,72	R\$	3.419,73
78	16/06/2021	0,00567500	1.981,84	1.437,99	R\$	3.419,84
79	16/07/2021	0,00575200	1.970,60	1.449,23	R\$	3.419,83
80	16/08/2021	0,00583000	1.959,26	1.460,44	R\$	3.419,70
81	16/09/2021	0,00607900	1.947,84	1.513,93	R\$	3.461,77
82	16/10/2021	0,00616400	1.936,00	1.525,77	R\$	3.461,77
83	16/11/2021	0,00625100	1.924,07	1.537,77	R\$	3.461,83
84	16/12/2021	0,00633900	1.912,04	1.549,67	R\$	3.461,71
85	16/01/2022	0,00643000	1.899,92	1.561,95	R\$	3.461,87
86	16/02/2022	0,00652200	1.887,70	1.574,11	R\$	3.461,81
87	16/03/2022	0,00661600	1.875,39	1.586,39	R\$	3.461,77
88	16/04/2022	0,00671200	1.862,98	1.598,76	R\$	3.461,74
89	16/05/2022	0,00681100	1.850,48	1.611,45	R\$	3.461,93
90	16/06/2022	0,00691100	1.837,87	1.623,97	R\$	3.461,85
91	16/07/2022	0,00701300	1.825,17	1.636,55	R\$	3.461,72
92	16/08/2022	0,00711800	1.812,37	1.649,40	R\$	3.461,78
93	16/09/2022	0,00741100	1.799,47	1.705,08	R\$	3.504,55
94	16/10/2022	0,00752400	1.786,14	1.718,24	R\$	3.504,38
95	16/11/2022	0,00764100	1.772,70	1.731,83	R\$	3.504,53
96	16/12/2022	0,00776000	1.759,15	1.745,37	R\$	3.504,52
97	16/01/2023	0,00788200	1.745,50	1.759,05	R\$	3.504,55
98	16/02/2023	0,00800600	1.731,74	1.772,64	R\$	3.504,38
99	16/03/2023	0,00813400	1.717,88	1.786,56	R\$	3.504,44
100	16/04/2023	0,00826500	1.703,91	1.800,57	R\$	3.504,48
101	16/05/2023	0,00839900	1.689,82	1.814,64	R\$	3.504,46
102	16/06/2023	0,00853600	1.675,63	1.828,75	R\$	3.504,38
103	16/07/2023	0,00867700	1.661,33	1.843,09	R\$	3.504,42
104	16/08/2023	0,00882200	1.646,91	1.857,63	R\$	3.504,54
105	16/09/2023	0,00917600	1.632,38	1.915,12	R\$	3.547,51
106	16/10/2023	0,00933400	1.617,40	1.930,22	R\$	3.547,63
107	16/11/2023	0,00949500	1.602,31	1.945,19	R\$	3.547,50
108	16/12/2023	0,00966100	1.587,09	1.960,41	R\$	3.547,50
109	16/01/2024	0,00983200	1.571,76	1.975,83	R\$	3.547,59
110	16/02/2024	0,01000700	1.556,31	1.991,23	R\$	3.547,53



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 22
 Centro, 13040-000, Curitiba, PR
 S. Paulo,

15º

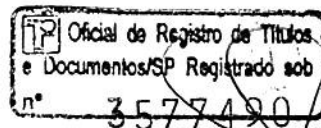
01 FEN

113237

AUTENTICAÇÃO

70340487





111	16/03/2024	0,01018800	1.540,73	2.306,96	R\$	3.547,69
112	16/04/2024	0,01037300	1.525,04	2.022,58	R\$	3.547,62
113	16/05/2024	0,01056400	1.509,22	2.038,46	R\$	3.547,67
114	16/06/2024	0,01076000	1.493,27	2.054,34	R\$	3.547,62
115	16/07/2024	0,01096200	1.477,21	2.070,39	R\$	3.547,60
116	16/08/2024	0,01117000	1.461,01	2.086,55	R\$	3.547,56
117	16/09/2024	0,01162100	1.444,69	2.146,55	R\$	3.591,24
118	16/10/2024	0,01185000	1.427,90	2.163,41	R\$	3.591,31
119	16/11/2024	0,01208600	1.410,98	2.180,35	R\$	3.591,33
120	16/12/2024	0,01232900	1.393,93	2.197,31	R\$	3.591,24
121	16/01/2025	0,01258100	1.376,74	2.214,57	R\$	3.591,32
122	16/02/2025	0,01284100	1.359,42	2.231,90	R\$	3.591,33
123	16/03/2025	0,01310900	1.341,97	2.249,23	R\$	3.591,19
124	16/04/2025	0,01338700	1.324,38	2.266,81	R\$	3.591,19
125	16/05/2025	0,01367500	1.306,65	2.284,58	R\$	3.591,23
126	16/06/2025	0,01397300	1.288,78	2.302,45	R\$	3.591,22
127	16/07/2025	0,01428200	1.270,77	2.320,48	R\$	3.591,25
128	16/08/2025	0,01460300	1.252,62	2.338,75	R\$	3.591,37
129	16/09/2025	0,01521500	1.234,33	2.401,18	R\$	3.635,51
130	16/10/2025	0,01557100	1.215,55	2.419,97	R\$	3.635,52
131	16/11/2025	0,01594100	1.196,62	2.438,90	R\$	3.635,52
132	16/12/2025	0,01632600	1.177,55	2.457,98	R\$	3.635,53
133	16/01/2026	0,01672600	1.158,32	2.477,09	R\$	3.635,42
134	16/02/2026	0,01714400	1.138,05	2.496,53	R\$	3.635,48
135	16/03/2026	0,01758000	1.119,42	2.516,13	R\$	3.635,55
136	16/04/2026	0,01803400	1.099,74	2.535,74	R\$	3.635,48
137	16/05/2026	0,01850900	1.079,91	2.555,59	R\$	3.635,50
138	16/06/2026	0,01900500	1.059,92	2.575,51	R\$	3.635,43
139	16/07/2026	0,01952500	1.039,78	2.595,69	R\$	3.635,47
140	16/08/2026	0,02007000	1.019,48	2.616,05	R\$	3.635,52
141	16/09/2026	0,02099100	999,01	2.681,18	R\$	3.680,20
142	16/10/2026	0,02160900	978,04	2.702,18	R\$	3.680,23
143	16/11/2026	0,02225900	956,91	2.723,32	R\$	3.680,23
144	16/12/2026	0,02294400	935,61	2.744,64	R\$	3.680,25
145	16/01/2027	0,02366600	914,14	2.766,05	R\$	3.680,20
146	16/02/2027	0,02443000	892,51	2.787,77	R\$	3.680,28
147	16/03/2027	0,02523700	870,70	2.809,51	R\$	3.680,21
148	16/04/2027	0,02609300	848,73	2.831,49	R\$	3.680,22
149	16/05/2027	0,02700200	826,58	2.853,68	R\$	3.680,26
150	16/06/2027	0,02796800	804,27	2.875,96	R\$	3.680,22
151	16/07/2027	0,02899800	781,77	2.898,48	R\$	3.680,25
152	16/08/2027	0,03009800	759,10	2.921,19	R\$	3.680,29
153	16/09/2027	0,03175600	736,25	2.989,34	R\$	3.725,59
154	16/10/2027	0,03305400	712,87	3.012,72	R\$	3.725,59
155	16/11/2027	0,03445100	689,31	3.036,26	R\$	3.725,57
156	16/12/2027	0,03595900	665,56	3.059,98	R\$	3.725,54
157	16/01/2028	0,03759200	641,63	3.083,91	R\$	3.725,54
158	16/02/2028	0,03936600	617,51	3.108,04	R\$	3.725,55
159	16/03/2028	0,04130000	593,20	3.132,37	R\$	3.725,58
160	16/04/2028	0,04341600	568,70	3.156,87	R\$	3.725,57
161	16/05/2028	0,04574200	544,01	3.181,59	R\$	3.725,60
162	16/06/2028	0,04830900	519,13	3.206,44	R\$	3.725,57
163	16/07/2028	0,05115800	494,05	3.231,50	R\$	3.725,55
164	16/08/2028	0,05433900	468,77	3.256,84	R\$	3.725,62
165	16/09/2028	0,05871900	443,30	3.328,12	R\$	3.771,42
166	16/10/2028	0,06287000	417,27	3.354,16	R\$	3.771,43
167	16/11/2028	0,06761300	391,04	3.380,41	R\$	3.771,45
168	16/12/2028	0,07308300	364,60	3.406,84	R\$	3.771,44
169	16/01/2029	0,07946200	337,95	3.433,49	R\$	3.771,45
170	16/02/2029	0,08699600	311,10	3.460,33	R\$	3.771,43
171	16/03/2029	0,09603100	284,03	3.487,41	R\$	3.771,44
172	16/04/2029	0,10706400	256,76	3.514,70	R\$	3.771,46
173	16/05/2029	0,12083900	229,27	3.542,19	R\$	3.771,46
174	16/06/2029	0,13852300	201,56	3.569,89	R\$	3.771,46
175	16/07/2029	0,16205500	173,64	3.597,82	R\$	3.771,46
176	16/08/2029	0,19490800	145,50	3.625,95	R\$	3.771,46
177	16/09/2029	0,24708600	117,14	3.700,72	R\$	3.817,86
178	16/10/2029	0,33073900	88,20	3.729,66	R\$	3.817,86
179	16/11/2029	0,49805200	59,03	3.758,84	R\$	3.817,87
180	16/12/2029	1,00000000	29,63	3.788,24	R\$	3.817,87



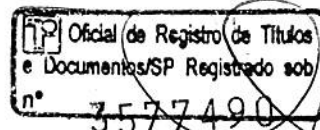
Nº 1089123#

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Dr. Carlos de Faria, 320 - Sala 504
(Esq. de A.R. e R. do Estado)
AUTENTICAÇÃO
reprografia
original apresentado
S. Paulo,

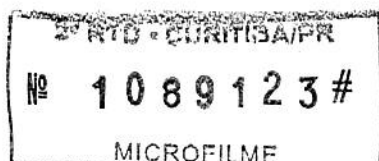
01 FEB 2017





PARCELAS CEDENTE 2

	DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	-	-	RS -
1	16/01/2015	0,00184900	261.194,55	63.885,51	RS 325.080,06
2	16/02/2015	0,00186700	269.736,73	64.388,16	RS 334.124,90
3	16/03/2015	0,00188500	269.233,14	64.887,56	RS 334.120,70
4	16/04/2015	0,00190300	268.725,63	65.383,70	RS 334.109,33
5	16/05/2015	0,00192200	268.214,25	65.910,84	RS 334.125,09
6	16/06/2015	0,00194000	267.698,74	66.400,24	RS 334.098,98
7	16/07/2015	0,00195900	267.179,40	66.920,48	RS 334.099,88
8	16/08/2015	0,00197800	266.656,00	67.437,16	RS 334.093,16
9	16/09/2015	0,00211900	266.128,55	72.101,46	RS 338.230,01
10	16/10/2015	0,00214000	265.564,63	72.661,71	RS 338.226,34
11	16/11/2015	0,00216100	264.996,32	73.217,72	RS 338.214,04
12	16/12/2015	0,00218300	264.423,66	73.803,28	RS 338.226,94
13	16/01/2016	0,00220500	263.846,42	74.384,32	RS 338.230,75
14	16/02/2016	0,00222700	263.264,64	74.960,83	RS 338.225,47
15	16/03/2016	0,00224900	262.678,35	75.532,76	RS 338.211,11
16	16/04/2016	0,00227200	262.087,59	76.133,60	RS 338.221,19
17	16/05/2016	0,00229500	261.492,13	76.729,60	RS 338.221,72
18	16/06/2016	0,00231800	260.892,00	77.320,71	RS 338.212,71
19	16/07/2016	0,00234200	260.287,25	77.940,18	RS 338.227,43
20	16/08/2016	0,00236600	259.677,66	78.554,48	RS 338.232,14
21	16/09/2016	0,00251500	259.063,26	83.303,92	RS 342.367,18
22	16/10/2016	0,00254200	258.411,72	83.986,48	RS 342.398,20
23	16/11/2016	0,00256800	257.754,84	84.629,83	RS 342.384,66
24	16/12/2016	0,00259500	257.092,92	85.300,01	RS 342.392,94
25	16/01/2017	0,00262200	256.425,77	85.963,87	RS 342.389,64
26	16/02/2017	0,00264900	255.753,42	86.621,36	RS 342.374,78
27	16/03/2017	0,00267700	255.075,93	87.305,07	RS 342.381,00
28	16/04/2017	0,00270500	254.393,09	87.982,07	RS 342.375,16
29	16/05/2017	0,00273400	253.704,96	88.684,78	RS 342.389,73
30	16/06/2017	0,00276300	253.011,33	89.380,43	RS 342.391,76
31	16/07/2017	0,00279200	252.312,26	90.069,01	RS 342.381,26
32	16/08/2017	0,00282200	251.607,80	90.782,62	RS 342.390,42
33	16/09/2017	0,00285300	250.897,76	91.512,12	RS 346.588,89
34	16/10/2017	0,00301600	250.149,34	96.461,12	RS 346.610,46
35	16/11/2017	0,00304800	249.394,89	97.190,57	RS 346.585,45
36	16/12/2017	0,00308200	248.634,73	97.975,17	RS 346.609,90
37	16/01/2018	0,00311500	247.868,44	98.719,03	RS 346.587,47
38	16/02/2018	0,00315000	247.096,33	99.517,27	RS 346.613,60
39	16/03/2018	0,00318400	246.317,97	100.274,56	RS 346.592,54
40	16/04/2018	0,00321900	245.533,70	101.054,04	RS 346.587,74
41	16/05/2018	0,00325500	244.743,32	101.855,26	RS 346.598,58
42	16/06/2018	0,00329100	243.946,68	102.646,56	RS 346.593,25
43	16/07/2018	0,00332800	243.143,86	103.458,99	RS 346.602,84
44	16/08/2018	0,00336500	242.334,67	104.261,08	RS 346.595,76
45	16/09/2018	0,00354100	241.519,22	109.345,08	RS 350.864,29
46	16/10/2018	0,00358100	240.664,00	110.188,70	RS 350.852,70
47	16/11/2018	0,00362200	239.802,18	111.051,18	RS 350.853,36
48	16/12/2018	0,00366400	238.933,62	111.932,02	RS 350.865,63
49	16/01/2019	0,00370600	238.058,16	112.800,26	RS 350.858,42
50	16/02/2019	0,00374900	237.175,92	113.686,17	RS 350.862,09



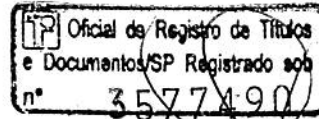
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 CARTÓRIO DO 15º Tabelião de Registro de Títulos e Documentos
 (Esq. da P. Funchal) - Curitiba/PR
 AUTENTICAÇÃO: A cópia foi autenticada por meio de
 reprográfrica extraída da Matrícula nº 320 - Sala 504
 original apresentada em 01/02/2017 - Curitiba - PR

15º

01 FEV 2017



Jurídico
 Petróleo
 Aprovado



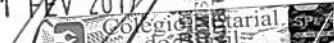
46

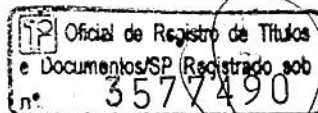
51	16/03/2019	0,00379300	236.286,75	114.589,23	R\$	350.875,98
52	16/04/2019	0,00383700	235.390,51	115.478,83	R\$	350.869,34
53	16/05/2019	0,00388200	234.487,32	116.384,86	R\$	350.872,18
54	16/06/2019	0,00392700	233.577,04	117.276,95	R\$	350.853,99
55	16/07/2019	0,00397400	232.659,78	118.214,51	R\$	350.874,29
56	16/08/2019	0,00402100	231.735,19	119.137,28	R\$	350.872,47
57	16/09/2019	0,00421500	230.803,38	124.383,10	R\$	355.186,48
58	16/10/2019	0,00426600	229.830,55	125.357,47	R\$	355.188,02
59	16/11/2019	0,00431800	228.850,09	126.344,21	R\$	355.194,30
60	16/12/2019	0,00437000	227.861,92	127.313,60	R\$	355.175,51
61	16/01/2020	0,00442400	226.866,16	128.323,57	R\$	355.189,73
62	16/02/2020	0,00447800	225.862,50	129.315,28	R\$	355.177,78
63	16/03/2020	0,00453400	224.851,09	130.346,13	R\$	355.197,22
64	16/04/2020	0,00459000	223.831,62	131.357,76	R\$	355.189,38
65	16/05/2020	0,00464700	222.804,23	132.378,58	R\$	355.182,81
66	16/06/2020	0,00470500	221.768,86	133.407,98	R\$	355.176,84
67	16/07/2020	0,00476500	220.725,44	134.473,56	R\$	355.198,99
68	16/08/2020	0,00482500	219.673,68	135.517,99	R\$	355.191,67
69	16/09/2020	0,00504300	218.613,75	140.957,46	R\$	359.571,21
70	16/10/2020	0,00510800	217.511,28	142.054,27	R\$	359.565,55
71	16/11/2020	0,00517400	216.400,24	143.154,75	R\$	359.554,99
72	16/12/2020	0,00524200	215.280,58	144.285,77	R\$	359.566,35
73	16/01/2021	0,00531100	214.152,08	145.418,68	R\$	359.570,77
74	16/02/2021	0,00538100	213.014,72	146.552,83	R\$	359.567,55
75	16/03/2021	0,00545200	211.868,49	147.687,53	R\$	359.556,02
76	16/04/2021	0,00552500	210.713,38	148.849,03	R\$	359.562,41
77	16/05/2021	0,00559900	209.549,19	150.009,26	R\$	359.558,45
78	16/06/2021	0,00567500	208.375,92	151.194,16	R\$	359.570,08
79	16/07/2021	0,00575200	207.193,39	152.375,94	R\$	359.569,32
80	16/08/2021	0,00583000	206.001,61	153.553,88	R\$	359.555,49
81	16/09/2021	0,00607900	204.800,62	159.178,73	R\$	363.979,35
82	16/10/2021	0,00616400	203.555,64	160.423,28	R\$	363.978,92
83	16/11/2021	0,00625100	202.300,92	161.684,72	R\$	363.985,64
84	16/12/2021	0,00633900	201.036,34	162.935,96	R\$	363.972,30
85	16/01/2022	0,00643000	199.761,97	164.227,32	R\$	363.989,29
86	16/02/2022	0,00652200	198.477,50	165.505,98	R\$	363.983,48
87	16/03/2022	0,00661600	197.183,03	166.796,39	R\$	363.979,42
88	16/04/2022	0,00671200	195.878,47	168.097,11	R\$	363.975,58
89	16/05/2022	0,00681100	194.563,73	169.431,59	R\$	363.995,32
90	16/06/2022	0,00691100	193.238,56	170.748,26	R\$	363.986,82
91	16/07/2022	0,00701300	191.903,09	172.070,89	R\$	363.973,98
92	16/08/2022	0,00711800	190.557,27	173.422,37	R\$	363.979,64
93	16/09/2022	0,00741100	189.200,88	179.275,77	R\$	368.476,65
94	16/10/2022	0,00752400	187.798,72	180.660,42	R\$	368.459,14
95	16/11/2022	0,00764100	186.385,72	182.089,31	R\$	368.475,03
96	16/12/2022	0,00776000	184.961,55	183.512,13	R\$	368.473,68
97	16/01/2023	0,00788200	183.526,24	184.950,80	R\$	368.477,05
98	16/02/2023	0,00800600	182.079,69	186.379,74	R\$	368.459,43
99	16/03/2023	0,00813400	180.621,96	187.843,57	R\$	368.465,53
100	16/04/2023	0,00826500	179.152,78	189.316,31	R\$	368.469,09
101	16/05/2023	0,00839900	177.672,08	190.795,61	R\$	368.467,70
102	16/06/2023	0,00853600	176.179,82	192.279,14	R\$	368.458,95
103	16/07/2023	0,00867700	174.675,94	193.786,85	R\$	368.462,80
104	16/08/2023	0,00882200	173.160,28	195.315,61	R\$	368.475,89
105	16/09/2023	0,00917600	171.632,66	201.360,81	R\$	372.993,47
106	16/10/2023	0,00933400	170.057,76	202.948,51	R\$	373.006,27
107	16/11/2023	0,00949500	168.470,44	204.522,12	R\$	372.992,56
108	16/12/2023	0,00966100	166.870,81	206.121,87	R\$	372.992,69
109	16/01/2024	0,00983200	165.258,68	207.743,65	R\$	373.002,32
110	16/02/2024	0,01000700	163.633,85	209.362,39	R\$	372.996,24



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DO Registro de Títulos e Documentos
Av. Dr. Cardoso de Brito, 320 - Sala 504
(Esp. de R. Funchal)
AUTENTICAÇÃO
reprográfica
original apresentado, etc.
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
S. Paulo,

01 FEV 2017





111	16/03/2024	0,01018800	161.996,37	211.016,21	R\$	373.012,58
112	16/04/2024	0,01037300	160.345,95	212.659,10	R\$	373.005,05
113	16/05/2024	0,01056400	158.682,68	214.328,31	R\$	373.010,99
114	16/06/2024	0,01076000	157.006,36	215.998,69	R\$	373.005,05
115	16/07/2024	0,01096200	155.316,97	217.685,91	R\$	373.002,88
116	16/08/2024	0,01117000	153.614,38	219.384,87	R\$	372.999,25
117	16/09/2024	0,01162100	151.898,51	225.693,28	R\$	377.591,79
118	16/10/2024	0,01185000	150.133,30	227.466,26	R\$	377.599,56
119	16/11/2024	0,01208600	148.354,22	229.247,23	R\$	377.601,45
120	16/12/2024	0,01232900	146.561,21	231.030,07	R\$	377.591,28
121	16/01/2025	0,01258100	144.754,26	232.845,64	R\$	377.599,90
122	16/02/2025	0,01284100	142.933,10	234.667,68	R\$	377.600,78
123	16/03/2025	0,01310900	141.097,70	236.489,09	R\$	377.586,79
124	16/04/2025	0,01338700	139.248,05	238.338,39	R\$	377.586,44
125	16/05/2025	0,01367500	137.383,94	240.206,58	R\$	377.590,52
126	16/06/2025	0,01397300	135.505,21	242.084,66	R\$	377.589,87
127	16/07/2025	0,01428200	133.611,80	243.980,68	R\$	377.592,48
128	16/08/2025	0,01460300	131.703,55	245.901,50	R\$	377.605,06
129	16/09/2025	0,01521500	129.780,29	252.465,65	R\$	382.245,93
130	16/10/2025	0,01557100	127.805,68	254.441,69	R\$	382.247,37
131	16/11/2025	0,01594100	125.815,62	256.431,71	R\$	382.247,32
132	16/12/2025	0,01632600	123.809,99	258.438,43	R\$	382.248,42
133	16/01/2026	0,01672600	121.788,67	260.447,73	R\$	382.236,40
134	16/02/2026	0,01714400	119.751,63	262.491,48	R\$	382.243,11
135	16/03/2026	0,01758000	117.698,61	264.552,46	R\$	382.251,07
136	16/04/2026	0,01803400	115.629,47	266.613,54	R\$	382.243,01
137	16/05/2026	0,01850900	113.544,21	268.701,16	R\$	382.245,37
138	16/06/2026	0,01900500	111.442,62	270.795,09	R\$	382.237,70
139	16/07/2026	0,01952500	109.324,65	272.917,10	R\$	382.241,75
140	16/08/2026	0,02007000	107.190,08	275.057,57	R\$	382.247,65
141	16/09/2026	0,02099100	105.038,78	281.906,06	R\$	386.944,84
142	16/10/2026	0,02160900	102.833,91	284.114,00	R\$	386.947,91
143	16/11/2026	0,02225900	100.611,77	286.336,07	R\$	386.947,84
144	16/12/2026	0,02294400	98.372,26	288.578,10	R\$	386.950,36
145	16/01/2027	0,02366600	96.115,20	290.829,57	R\$	386.944,77
146	16/02/2027	0,02443000	93.840,54	293.113,33	R\$	386.953,87
147	16/03/2027	0,02523700	91.548,02	295.398,49	R\$	386.946,51
148	16/04/2027	0,02609300	89.237,62	297.710,12	R\$	386.947,74
149	16/05/2027	0,02700200	86.909,14	300.042,66	R\$	386.951,80
150	16/06/2027	0,02796800	84.562,42	302.385,13	R\$	386.947,55
151	16/07/2027	0,02899800	82.197,38	304.752,74	R\$	386.950,12
152	16/08/2027	0,03009800	79.813,82	307.140,68	R\$	386.954,50
153	16/09/2027	0,03175600	77.411,58	314.308,49	R\$	391.718,08
154	16/10/2027	0,03305400	74.953,30	316.764,42	R\$	391.717,72
155	16/11/2027	0,03445100	72.475,79	319.239,36	R\$	391.715,15
156	16/12/2027	0,03595900	69.978,93	321.733,67	R\$	391.712,60
157	16/01/2028	0,03759200	67.462,56	324.249,90	R\$	391.712,46
158	16/02/2028	0,03936600	64.926,51	326.787,12	R\$	391.713,62
159	16/03/2028	0,04130000	62.370,61	329.345,43	R\$	391.716,04
160	16/04/2028	0,04341600	59.794,70	331.920,54	R\$	391.715,24
161	16/05/2028	0,04574200	57.198,66	334.520,38	R\$	391.719,04
162	16/06/2028	0,04830900	54.582,28	337.133,02	R\$	391.715,30
163	16/07/2028	0,05115800	51.945,46	339.768,23	R\$	391.713,69
164	16/08/2028	0,05433900	49.288,03	342.432,32	R\$	391.720,35
165	16/09/2028	0,05871900	46.609,77	349.926,83	R\$	396.536,60
166	16/10/2028	0,06287000	43.872,89	352.664,17	R\$	396.537,06
167	16/11/2028	0,06761300	41.114,60	355.424,96	R\$	396.539,57
168	16/12/2028	0,07308300	38.334,72	358.203,89	R\$	396.538,61
169	16/01/2029	0,07946200	35.533,11	361.005,87	R\$	396.538,98
170	16/02/2029	0,08699600	32.709,57	363.827,72	R\$	396.537,29
171	16/03/2029	0,09603100	29.863,97	366.674,43	R\$	396.538,40
172	16/04/2029	0,10706400	26.996,10	369.544,02	R\$	396.540,13
173	16/05/2029	0,12083900	24.105,79	372.434,73	R\$	396.540,52
174	16/06/2029	0,13852300	21.192,87	375.347,35	R\$	396.540,22
175	16/07/2029	0,16205500	18.257,17	378.283,66	R\$	396.540,83
176	16/08/2029	0,19490800	15.298,51	381.241,64	R\$	396.540,15
177	16/09/2029	0,24708600	12.316,71	389.102,76	R\$	401.419,47
178	16/10/2029	0,33073900	9.273,42	392.145,25	R\$	401.418,67
179	16/11/2029	0,49805200	6.206,34	395.213,48	R\$	401.419,82
180	16/12/2029	1,00000000	3.115,26	398.305,03	R\$	401.420,29

Nº 1089123#

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DE 1ª JARDEIA DE NOTAS
AV. MICROFILMADO, 100
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
original e fotocópia (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
S. Paulo

01 FEV 2017

Jurídico
Petró
Aprovado